

# CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO n. 57 — APROVA ANTEPROJETO DO ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DE 1º E 2º GRAUS

PÁGINA: 9

Governador do Estado  
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Vice-Governador  
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

UNIVERSIDADE FEDERAL  
DO PARÁ

Atos ns. 41 a 56/73

(D. Oficial)



TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 8ª. REGIAO

Resolução n. 810/73 — Apro-  
va as Instruções e o Progra-  
ma ao Concurso C-69.

(D. Justiça)

*República Federativa do Brasil*

**ESTADO DO PARÁ**

# DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXII — 83.º DA REPÚBLICA — N.º 22.552

BELEM — QUARTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1973

## SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA  
NOBRE, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO  
BAHIA FILHO

Governo — Deputado ANTONIO AMARAL

Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CAR-  
NEIRO DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA  
LAUZID, em exercício

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEI-  
RO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. OCTAVIO BANDEIRA  
CASCAES

Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS

Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Segurança Pública — Cel. Exerc. EVILACIO  
PEREIRA

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE  
BASTOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRI-  
NHO

## RESUMO DESTACADO

DECRETOS ns. 8.392 e  
8.393

PORTARIA n. 2.376  
Do Governo do Estado

SENTENÇAS  
Da SAGRI

PORTARIAS  
Da SEFA  
Da SESPA

—XXXX—  
ACÓRDÃO ns. 1.744 a  
1.749  
Do Tribunal de Justiça

EDITAIS  
Do Tribunal de Justiça

Da Justiça Federal de 1ª.  
Instância

Da Justiça do Trabalho



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8392 — DE 19 DE JUNHO DE 1973

Abre à Secretaria de Estado de Educação e Cultura o crédito suplementar de Cr\$ 150.000,00 para reforço de dotação consignada no Orçamento vigente.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 91, da Constituição do Estado do Pará e da autorização contida no artigo 50, da Lei n. 4431 de 20 de novembro de 1972, que estima a Receita e limita a Despesa para o exercício financeiro de 1973,

### DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação e Cultura o crédito suplementar de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) para atender despesas com a participação de estudantes paraenses nos Jogos Estudantis Brasileiros a realizar-se em Brasília.

Parágrafo único — O crédito suplementar de que trata o "caput" deste artigo terá a seguinte classificação:

109.00 Secretaria de Estado de Educação e Cultura  
109.40 Departamento de Educação Física, Recreação e Esportes

Atividade: 09.09.2.077 — Coordenação e fiscalização das atividades de educação física nos estabelecimentos subordinados ao sistema estadual de educação

3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES

3.1.0.0 DESPESAS DE CUSTEIO

3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO ..... 125.240,00

3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS ..... 24.760,00

TOTAL ..... Cr\$ 150.000,00

Art. 2º. — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de junho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado Antonio Amaral

Secretário de Estado de Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 8393 — DE 19 DE JUNHO DE 1973

Cria o Centro Integrado de

1.º Grau "Ministro Jarbas Gonçalves Passarinho"

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que ao Estado do Pará cabe a iniciativa de criar, na Amazônia, o primeiro Centro Integrado, no gênero previsto pela Reforma Educacional,

Considerando que ao Ministro Jarbas Gonçalves Passarinho, como titular do Ministério de Educação e Cultura, muito deve o Estado do Pará no alargamento das atividades e objetivos educacionais,

Considerando mais, que ao Governo do Estado cabe perpetuar, para conhecimento das gerações futuras, o exemplo da capacidade e dinamismo do ilustre amazonista, tão bem retratado na filosofia renovadora da Lei n. 5.692/71

### DECRETA:

Art. 1.º — Fica criado, nesta Capital, com a denominação de Centro Integrado de 1.º Grau "Ministro Jarbas Gonçalves Passarinho", a Coordenação Administrativo-Pedagógica constituída pelas unidades escolares situadas no Conjunto Marex, Escola Estadual de 1.º Grau "Presidente Castelo Branco", da 1.ª a 4.ª séries, a Escola Estadual de 1.º Grau "Pedro I", da 5.ª

a 8.ª séries.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 19 de junho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ

DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Deputado Antonio Amaral

Secretário de Estado

de Governo

Prof. Jonathas Pontes Athias

Secretário de Estado

de Educação

PORTARIA N. 2376 DE 18

DE JUNHO DE 1973

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de

suas atribuições legais,

### R E S O L V E:

Permitir que o Prof. Jonathas Pontes Athias, Secretário de Estado de Educação, viaje com destino a Brasília, no dia 19 de junho de 1973, a fim de participar da Reunião a ser realizada no Ministério de Educação e Cultura — Secretaria Geral.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de junho de 1973.

Dr. Gerson dos Santos Peres

Governador do Estado,

em exercício

(G. Reg. n. 1919)

### RESUMO DE DECRETOS

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967, assinou os decretos Concedendo o que abaixo segue aos seguintes funcionários.

Alfa Costa Teixeira, Professor Regente (Dep. de Educação Primária), 40 dias de licença, em prorrogação (Laudo Médico n. 3503 — Diag. Codif. 426-305.2-493), a contar de 05.12.72 a 13.1.73.

Benedita Pinto Ribeiro, Professor Primário (G. E. D. Lopes — Capital), 130 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 052 — Diag. Codif. 191-379.1), a contar de 29.11.72 a 27.5.73.

Carlaide Cardoso Ferreira Jorge, Professor Regente (G. E. B. Carvalho — Abaetetuba) 45 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 3533 — Diag. Codif. N 998.9—615—616.0—541), a contar de 02.11 a 16.12.72.

Carolina Marques da Cruz, Professor Regente (G. E. M. Carmo — Capital), 45 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 078 — Diag. Codif. 206.9), a contar de 21.12.72 a 3.02.73.

Cantalda Maria da Silva, Servente (G. E. B. Carvalho — Abaetetuba), 40 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 080 — Diag. Codif. 401), a contar de 09.12.72 a 17.1.73.

Esmerino Torres Batista, Professor não Titulado (E. I. R. Guajarázinho — Abaetetuba) 45 dias de licença (LTS), em prorrogação (Laudo Médico n. 114 — Diag. Codif. 401—374.A—0—378), a contar de 21.10 a 04.12.72.

Esmeralda Barbosa de Moura Trindade, Inspetor de Alunos (G. E. P. Carvalho — Capital), 20 dias de licença (LTS), em prorrogação (Laudo Médico n. 3496 — Diag. Codif. 305.9) a contar de 13.12.72 a 1.1.73.

Elisete Francisca da Silva Pinto, Professor não titulado (G. E. V. Botelho — Marapanim), 40 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 020 — Diag. Codif. 305.3—458.0), a contar de 24.11.72 a 02.1.73.

Filomena Cravo de Lemos, Professor não titulado (E. I. Burajuba — Barcarena), 40 dias de licença (LTS), em prorrogação (Laudo Médico n. 068 — Diag. Codif. 713.0—458.0) a contar de 26.10 a 04.12.72.

Francisca Muniz de Oliveira, Servente (G. E. P. J. Viana — Capital), 40 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 167 — Diag. Codif. 305.6), a contar de 5.10 a 13.11.72.

Izelina de Souza Nauayed, Servente (E. 1.º G. G. V.



A. Cunha — Capital), 20 dias de licença (LTS), em prorrogação (Laudo Médico n. 097 — Diag. Codif. 616.0), a contar de 21.12.72 a 9.10.73.

Izaura Amoras Chaves, Professor não titulado (G. E. V. Botelho — Marapanim), 40 dias de licença (LTS), em prorrogação (Laudo Médico n. 3473 — Diag. Codif. 305.3), a contar de 11.09 a 20.10.72.

Joana Soeiro Mourão, Professor não titulado (E. P. R. C. A. L. Verdade — Capital), 90 dias de licença (LTS), em prorrogação (Laudo Médico n. 3530 — Diag. Codif. 401—715), a contar de 4.1.73 a 03.04.73.

Lucidéa Neves de Lima, Professor Primário (G. E. P. Marques — Capital), 60 dias de licença, em prorrogação (LTS) (Laudo Médico n. 147 — Diag. Codif. 305.9), a contar de 27.12.72 a 24.02.73.

Maria de Lourdes Fernandes Pereira, Professor não titulado (E. B. 3 Pontes — I. Açú) 30 dias de licença (LTS), em prorrogação (Laudo Médico n. 018 — Diag. Codif. 301.3) a contar de 19.12.72 a 17.1.73.

Maria Luiza Mata de Oliveira Roma, Professor Primário (E. R. Dr. A. Duarte — Capital) 30 dias de licença (LTS), em prorrogação (Laudo Médico n. 093 — Diag. Codif. 368), a contar de 29.12.72 a 27.1.73.

Maria do Carmo da Costa Rocha, Professor não titulado (G. E. O. Meira — Benevides) 60 dias de licença (LTS), em prorrogação (Laudo Médico n. 3521 — Diag. Codif. 300.4), a contar de 11.10 a 09.12.72.

Maria da Silva Melo, Inspetor de Alunos (G. E. P. Maranhão — Capital), 45 dias de licença (LTS), em prorrogação (Laudo Médico n. 206 — Diag. Codif. 402), a contar de 17.11 a 31.12.72.

Maria Luzia Maia Trindade, Servente (G. E. A. Tamandaré — Capital), 45 dias de licença (LTS), em prorrogação (Laudo Médico n. 3500 — Diag. Codif. 401—305.3), a contar de 23.11.72 a 06.1.73.

Maria Floripes Teixeira de Souza, Servente (G. E. I. Souza — Mosqueiro) 45 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 171 — Diag. Codif. 998.9—563.1) a contar de 15.12.72 a 28.1.73.

Maria Iná da Costa Lima, Professor não titulado (G. E. B. Carvalho — Abaetetuba) 30 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 157, Diag. Codif. 490), a contar de 21.12.72 a 19.1.73.

Neila Miranda Rodrigues, Diarista com estabilidade da SEFA, 60 dias de licença (LTS) (Laudo Médico n. 153 — Diag. Codif. 070—458.0—616.0) a contar de 26.12.72 a .... 23.2.73.

Terezinha de Jesus Lima de Campos, Diretor de Grupo Escolar (G. E. P. P. Cardoso — Capital), 90 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 188 — Diag. Codif. 401—715), a contar de 28.12.72 a 27.03.73.

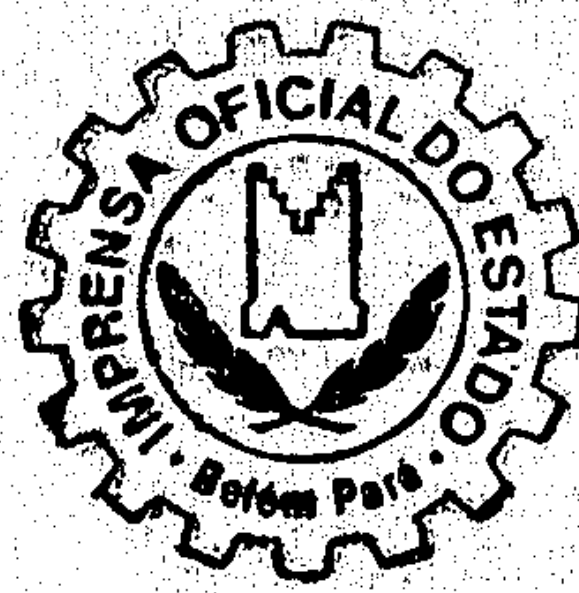
Raimunda Ângela de Brito, Inspetor de Alunos (G. E. D. Lopes — Capital), 60 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 192, Diag. Codif. 402), a contar de 28.12.72 a 26.02.73.

Raimundo Nonato Guedes, Servente (G. E. P. M. L. Amaral — N. Timboteua), 30 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 193 — Diag. Codif. 465), a contar de 20.12.72 a 18.1.73.

Sulamita Lima, Professor Especializado (I. J. A. Azevedo — Capital) 180 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 3501 — Diag. Codif. 011), a contar de 1.12.72 a 29.04.73.

Semíramis Monteiro de Souza, Servente (I. E. P.), 45 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 3513 — Diag. Codif. 401), a contar de 08.12.72 a 21.1.73.

Zeuma Paes Leal, Diarista (G. E. F. dos Santos — Capital), 45 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 100 — Diag. Codif. 300.9), a contar de 02.11 a 16.12.72.



**Diretoria, Administração, Redação e Oficinas:**  
Avda. Almirante Barroso, n.º 736  
Belém-Pará

**FONES:**

Gabinete do Diretor ..... 26-0858  
Chefia do Expediente e Redação ... 26-0859

Diretor-Presidente

**Dr. FERNANDO FARIAS PINTO**

Diretora de Documentação e Divulgação

**Prof.ª EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO**

Chefe da Redação e Revisão

**RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES**

| Na Capital:                  | Cr\$   | Vendas de D.O.                     | Cr\$   |
|------------------------------|--------|------------------------------------|--------|
| Anual . . . . .              | 200,00 | Número atrasado                    |        |
| Semestral . . . . .          | 100,00 | ao ano, aumenta .                  | 0,20   |
| Número avulso ..             | 0,70   |                                    |        |
| Outros Estados e Municípios: |        | Publicações                        |        |
|                              |        | Pág. comum, cada centímetro ...    | 6,00   |
| Anual . . . . .              | 350,00 | Pág. de Contabilidade - preço fixo | 600,00 |
| Semestral . . . . .          | 180,00 |                                    |        |

**MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:** Das 07,30 às 12,30 horas diariamente, excetuando os sábados.

**RECLAMAÇÕES:** 24 horas após a circulação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.

**OFÍCIOS OU MEMORANDOS:** Devem acompanhar qualquer publicação.

**ASSINATURAS:** Capital, Interior e outros Estados em qualquer época.

**PAGAMENTOS:** Sempre em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

**FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS:** Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

**GOVERNO DO ESTADO  
DO PARÁ  
ANO DO SESQUICENTENÁRIO  
DA ADESAO DO PARÁ À  
INDEPENDÊNCIA  
1823—1973**



Adolfina Couto Lima, Professor não titulado (E. R. S. Maroja — Capital), 180 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 107 — Diag. Codif. 180), a contar de 1.03 a 27.08.73.

Inês de Souza Moraes Lobato, Professor Regente (G. E. S. Maroja — Capital), 60 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 187 — Diag. Codif. 402—374—369), a contar de 11.1 a 11.03.73.

José Felix Irmão, Diarista (G. E. F. Peixoto — Capital), 120 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 113 — Diag. Codif. 437—446.3—440.9—787.2—787.6) a contar de 1.03 a 28.06.73.

Lindalva Machado da Silva Carneiro, Diarista (G. E. C. C. Branco — Capital) 120 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 3516 — Diag. Codif. 295.7) a contar de 09.10.72 a 05.2.73.

Maria dos Santos de Jesus, Servente (G. E. G. Malcher — Monte Alegre) 90 dias de licença (LTS) em prorrogação (Atestado de Monte Alegre) a contar de 06.11.72 a 03.2.73.

Maria do Rosário Santana Ateele, Professor Primário (G. E. A. Figueiredo — Capital) 90 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 046 — Diag. Codif. 402—402.0), a contar de 29.12.72 a 28.03.73.

Raimunda Bezerra dos Santos, Professor não titulado (Dep. de Educação Primária) (Munic. de Santarém) 60 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 163 — Diag. Codif. 295.9) a contar de 23.12.72 a 20.02.73.

Rosilda de Jesus Coutinho, Inspetor de Alunos (G. E. V. Alves — Capital), 60 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 088 — Diag. Codif. 305.6), a contar de 22.12.72 a 10.02.73.

Vicencia Rodrigues dos Santos, Diarista com estabilidade (G. E. M. Carmo — Capital) 40 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 3524 — Diag. Codif. 729—732—787—4—787.5), a contar de 03.11 a 12.12.72.

Zózima Assis de Andrade, Servente (E. R. A. Duarte — Capital) 60 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 191 — Diag. Codif. 402), a contar de 04.1 a 04.3.73.

Maria Virginia Colares de Souza, Professor Primário (G. E. P. Marques — Capital) 90 dias de licença repouso (Laudo Médico n. 3525) a contar de 27.12.72 a 26.03.73.

Maria de Lourdes Albuquerque Maranhão, Professor Primário (G. E. V. Alves — Capital) 120 dias de licença (LTS) em prorrogação (Laudo Médico n. 3511 — Diag. Codif. 410.0—402—427.1) a contar de 03.12.72 a 1.04.73.

(G. — Reg. n. 1601)

## SECRETARIAS

### FAZENDA

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA SEFA N. 87, DE 11 DE JUNHO DE 1973.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a exposição de motivos apresentada pelo presidente da Comissão designada pela Portaria n. 27 de 12.3.73, destinada a apurar irregularidades ocorridas no Município de Ananindeua;

CONSIDERANDO a solicitação do referido presidente constante do expediente protocolado nesta SEFA, sob n. 4316 de 5 do corrente,

#### RESOLVE:

DISSOLVER, a Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria SEFA n. 27, de 12 de março de 1973.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 11 de junho de 1973.

Econ.<sup>a</sup> CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 1843)

PORTARIA SEFA N. 88, DE 11 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO os termos da Portaria n. 87, de hoje.

#### RESOLVE:

DESIGNAR, os Inspetores Fiscais Miguel Joaquim Pacheco, Manoel Tibiriçá Portugal e o funcionário Zadi Ferreira da Silva, para em Comissão e sob a presidência do primeiro, prosseguirem o Inquérito Administrativo para apurar irregularidades ocorridas no Município de Ananindeua.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 11 de junho de 1973.

Econ.<sup>a</sup> CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda

(G. — Reg. n. 1843)

PORTARIA SEFA N. 89, DE 13 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

MANDAR servir, até ulterior deliberação, na Divisão de Coordenação Fazendária, o servidor Jurenil Leite dos Santos, servente nível I, lotado na Procuradoria Fiscal.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 13 de junho de 1973.

Econ.<sup>a</sup> CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFA N. 90, DE 13 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos precisos termos da exceção contida no inciso V, § 1.º do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969,

#### RESOLVE:

ADMITIR, como diarista Francisco Assis de Andrade Rodrigues, na função de Auxiliar de Administração, Ref. III, constante da Tabela Numérica do Departamento de Receita desta Secretaria de Estado da Fazenda.

A presente admissão é feita por necessidade de serviço e terá seus efeitos a partir de 1.º do corrente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 13 de junho de 1973.

Econ.<sup>a</sup> CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFA N. 91, DE 13 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos da ex-



ceção contida no inciso V, § 1.º do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969,

# RESOLVE:

ADMITIR, como diarista, Maria do Céu Carvalho Menezes, na função de Auxiliar de Administração, nível III, constante da Tabela Numérica do Departamento de Fiscalização Tributária desta Secretaria de Estado da Fazenda.

A presente admissão é feita por necessidade de serviço e terá seus efeitos financeiros a partir de 1.º de junho corrente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 13 de junho de 1973.

Econ.º CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID  
Secretário de Estado da Fazenda

## PORTARIA SEFA N. 92, DE 13 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos precisos termos da exceção contida no inciso V, § 1.º do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969,

# RESOLVE:

ADMITIR, como diarista, Walra Falcão Valente, na função de Auxiliar de Administração, nível III, constante da Tabela Numérica do Departamento de Fiscalização Tributária desta Secretaria de Estado da Fazenda.

A presente admissão é feita por necessidade de serviço e terá seus efeitos financeiros a partir do dia 1.º de junho do corrente mês.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 13 de junho de 1973.

Econ.º CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID  
Secretário de Estado da Fazenda

## PORTARIA SEFA N. 93, DE 13 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos precisos termos da exceção contida no inciso V, § 1.º do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969,

# RESOLVE:

ADMITIR, como diarista, José Luiz Maia França, na função de Auxiliar de Administração, nível III, constante da Tabela Numérica do Departamento de Fiscalização Tributária desta Secretaria de Estado da Fazenda.

A presente admissão é feita por necessidade de serviço e terá seus efeitos financeiros a partir do dia 1.º do corrente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 13 de junho de 1973.

Econ.º CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID  
Secretário de Estado da Fazenda

## PORTARIA SEFA N. 94, DE 13 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições legais,

# RESOLVE:

MANDAR, servir no Departamento de Receita desta Secretaria, até ulterior deliberação, os servidores abaixo discriminados, ocupantes da função de Auxiliar de Administração, lotados no Departamento de Fiscalização Tributária:

Walra Falcão Valente

José Luiz Maia França

Maria do Céu Carvalho Menezes.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 13 de junho de 1973.

Econ.º CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID  
Secretário de Estado da Fazenda

## SAÚDE PÚBLICA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### PORTARIA N. 571

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e,

Considerando os termos do ofício n. 92/73, do Diretor da Colônia de Marituba, através do qual comunica que o servidor Waldete Pedro de Oliveira, não comparece ao serviço a mais de trinta (30) dias,

# RESOLVE:

Dispensar, a partir de 26 de abril de 1973, o servidor Waldete Pedro de Oliveira, Cozinheiro-Auxiliar, diarista sem estabilidade, matrícula n. 202.298, das funções que o mesmo exerce nesta Secretaria, pelo motivo acima mencionado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 07 de junho de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1865 — Dia 20.6.1973)

#### PORTARIA N. 572

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições e,

Considerando o expediente formulado pelo servidor Orlando Lemos de Almeida, protocolizado nesta Secretaria sob o n. 8641, de 04 de junho de 1973 no qual solicita dispensa de suas funções,

# RESOLVE:

Dispensar, a pedido, a partir de 22 de maio de 1973 o servidor Orlando Lemos de Almeida Auxiliar de Enfermagem, matrícula n. 201.857, das funções que o mesmo exerce nesta Secretaria de Saúde.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 07 de junho de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1865 — Dia 20.6.1973)

#### PORTARIA N. 579

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

# RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º do art. 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Nazare Valdenice dos Santos Alves, para exercer como Diarista a função de Atendente, referência II, no período de 08 de junho a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 138,00 (cento e trinta e oito cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 08 de junho de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES  
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1865 — Dia 20.6.1973)

#### PORTARIA N. 581

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

# RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Ana Lúcia Tavares Barile, para exercer como Diarista, a função de Escrevente Datilógrafo, referência III, no período de 10 de junho a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 142,00 (cento e quarenta e dois cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.



Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 08 de junho de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES  
Secretário de Estado  
de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 1865)

**PORTARIA N. 583**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

e considerando que o servidor Antonio Dias de Lima, foi detido por dirigir, em visível estado de embriaguês alcohólica, o veículo de chapa 21-33, pertencente a esta Secretaria, conforme certidão do registro n. 593, de 26 de maio p. passado, expedido pelo 60. Distrito Policial de São Braz;

considerando que a atitude do servidor acima mencionado ao dirigir na viatura embriagado demonstra a falta de responsabilidade para desempenhar função pública,

**RESOLVE:**

Dispensar, a partir de 10. de Junho de 1973, o servidor Antonio Dias de Lima, Motorista, diarista sem estabilidade, matrícula n. 226.496, das funções que o mesmo exerce nesta Secretaria, pelos motivos acima mencionados.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 08 de junho de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES  
Secretário de Estado  
de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 1865)

**PORTARIA N. 589**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 10. do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Deusarina de Oliveira, para exercer como Diarista a função de Atendente, referência II, no período de 11 de junho a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 138,00 (cento e trinta e oito cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Sa-

lário de Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 11 de junho de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES  
Secretário de Estado  
de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 1865)

**PORTARIA N. 591**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 10., do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Maria de Nazaré Nogueira da Silva, para exercer como Diarista a função de Atendente, referência II, no período de 10. de junho a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 138,00 (cento e trinta e oito cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 11 de junho de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES  
Secretário de Estado  
de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 1865)

**PORTARIA N. 593**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º do art. 1º do Ato Complementar n. 52, de 02.05.1969, Josefa de Oliveira Ferreira, para exercer como Diarista, a função de Atendente, referência II, no período de 11 de junho a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 138,00 (cento e trinta e oito cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada

correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 11 de junho de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES  
Secretário de Estado  
de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 1865)

**PORTARIA N. 595**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 10., do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Maria de Lourdes Batista da Silva, para exercer como Diarista a função de Atendente, referência II, no período de 12 de junho a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 138,00 (cento e trinta e oito cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 12 de junho de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES  
Secretário de Estado  
de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 1865)

**PORTARIA N. 597**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do art. 10., do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Maria da Graça de Azevedo Sales, para exercer como Diarista a função de Servente, referência I, no período de 12 de junho a 31 de dezembro de 1973, per-

cebendo o salário mensal de Cr\$ 138,00 (cento e trinta e oito cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 12 de junho de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES  
Secretário de Estado  
de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 1865)

**PORTARIA N. 599**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 10., do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Paulo de Tarcio Feitosa Navegantes, para exercer como Diarista, a função de Atendente, referência II, no período de 12 de junho a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 138,00 (cento e trinta e oito cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 12 de junho de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES  
Secretário de Estado  
de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 1865)

**PORTARIA N. 601**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do art. 10., do Ato Complementar n. 52, de 2 de maio de 1969, Teresinha de Jesus Monteiro Fer-



reira, para exercer como Diarista, a função de Assistente Social, referência XXIV, no período de 10. de junho a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 432,00 — (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 12 de junho de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 1835)

#### PORTARIA N. 603

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

e nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 8.164 de 14 de novembro de 1972,

#### RESOLVE:

Atribuir à servidora abaixo relacionada, a gratificação mensal de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) a partir de 10. de junho de 1973.

Assistente Social — Referência XXIV — Terezinha de Jesus Monteiro Pereira.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 12 de junho de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 1835)

#### PORTARIA N. 604

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Evangelina Lopes de Aguiar para exercer como Diarista a função de Instrumentadora Dentária, referência IV, no período de 12 de junho a 31 de dezembro

de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 147,00 (cento e quarenta e sete cruzeiros). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada, correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 12 de junho de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 1865)

#### PORTARIA N. 605

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,

#### RESOLVE:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Gilfrei Loureiro Mácola, para exercer como Diarista a função de Cirurgião-Dentista, referência XXIV, no período de 12 de junho a 31 de dezembro de 1973, percebendo o salário mensal de Cr\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois cruzeiros). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1973.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 12 de junho de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 1865)

#### PORTARIA N. 608

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

Nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 8.164, de 14 de novembro de 1972,

#### RESOLVE:

ATRIBUIR, ao servidor abaixo relacionado, a gratificação mensal de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros) a partir de 12 de junho de 1973.

Cirurgião - Dentista — Referência XXIV

Gilfrei Loureiro Mácola

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 12 de junho de 1973.

Dr. OCTAVIO CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública  
(G. — Reg. n. 1835)

#### PORTARIA N. 609, DE 12 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no Diário Oficial de 7.2.1973,

#### RESOLVE:

I — Conceder na forma da Lei n. 3.550, de 26 de novembro de 1965, regulamentada pelo Decreto n. 5.096, de 29 de abril de 1966, gratificação por periculosidade correspondente a 40% sobre os seus respectivos níveis salariais, ao dr. Paulo Sérgio Mota Pereira, ocupante da função de Médico, Referência XXIV, do Quadro Suplementar, lotado no Centro de Saúde n. 2, do Departamento de Assistência Médico-Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 12 de junho de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1845)

#### PORTARIA N. 610, DE 12 DE JUNHO DE 1973.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.73, publicado no Diário Oficial de 7.2.73,

#### RESOLVE:

I — Conceder de acordo com a Lei n. 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24 de dezembro de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 6.702, de 20.06.1969, a gratificação de Risco de Vida, equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos níveis salariais, a servidora Maria Rodrigues Cerbino, ocupante efetiva do cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 6, do Quadro Permanente, lotado no Hospital Juliano Moreira do Departamento de Assistência Médico-Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 12 de junho de 1973.

Dr. OCTAVIO BANDEIRA CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1845)

#### PORTARIA N. 611, DE 12 DE JUNHO DE 1973.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no Diário Oficial de 7.2.1973,

#### RESOLVE:

I — Conceder de acordo com a Lei n. 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24 de dezembro de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 6.702, de 20.06.1969, a gratificação de Risco de Vida, equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos níveis



salariais, a servidora Maria Helena Barbosa Cardoso, ocupante da função de Médico, Referência XXIV, do Quadro Suplementar, lotado no Hospital Juliano Moreira do Departamento de Assistência Médico-Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 12 de junho de 1973.

Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1845)

#### PORTARIA N. 612, DE 12 DE JUNHO DE 1973.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.73, publicado no Diário Oficial de 7.2.1973.

#### RESOLVE:

I — Conceder de acordo com a Lei n. 3.203-A, de 30 de dezembro de 1964, modificada pela Lei n. 4.298, regulamentada pelo Decreto n. 6.702, de 20.06.1969, a gratificação de Risco de Vida, equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos níveis salariais, a servidora Flávia Miriam Andrade da Mata Resende, ocupante da função de Assistente Social, Referência XXIV, do Quadro Suplementar, lotado no Hospital Juliano Moreira do Departamento de Assistência Médico-Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública 12 de junho de 1973.

Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1845)

#### PORTARIA N. 613, DE 12 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no Diário Oficial de 7.2.1973,

#### RESOLVE:

I — Conceder de acordo com a Lei n. 3.203—A, de 30 de dezembro de 1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24 de Dezembro de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 6.702, de 20.06.1969, a gratificação de Risco de Vida, equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos níveis salariais, a servidora Alcy Tavares de Oliveira Costa, ocupante da função de Cirurgião-Dentista, Referência XXIV, do Quadro Suplementar, lotado no Hospital Juliano Moreira do Departamento de Assistência Médico-Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 12 de junho de 1973.

Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1845)

#### PORTARIA N. 614, DE 12 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no Diário Oficial de 7.2.1973.

#### RESOLVE:

I — Conceder, de acordo com a Lei n. 3.203-A, de 30 de

dezembro de 1964, modificada pela Lei n. 4.298, de 24 de dezembro de 1968, regulamentada pelo Decreto n. 6.702, de 20.06.1969, a gratificação de Risco de Vida, equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos níveis salariais, a servidora Celita Guimarães Lima, ocupante da função de Enfermeiro, Referência XXIV, do Quadro Suplementar, lotado na Divisão dos Serviços de Enfermagem do Departamento de Assistência Médico-Sanitária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 12 de junho de 1973.

Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1845)

#### PORTARIA N. 615, DE 13 DE JUNHO DE 1973

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO que, ao funcionário Alcyr da Costa Araújo, matrícula n. 202.005, ocupante do cargo de Médico-Tisiologista, nível 24, do Quadro Permanente, lotado no Serviço de Tuberculose da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 01.3.61 a 01.3.71.

#### RESOLVE:

DETERMINAR, de comum acordo que o funcionário goze a licença especial acima mencionada no total de Trinta (30) dias no período de 20.5.1973 a 18.6.1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 13 de junho de 1973.

Dr. OCTÁVIO BANDEIRA CASCAES

Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. — Reg. n. 1845)

## AGRICULTURA

Sentenças proferidas pelo Sr. Secretário de Estado de Agricultura, nos autos de Compra de um lote de terras devolutas do Estado, no município de Concelção do Araguaia, em que são requerentes:

WALTER VITORINO SANTANA

CONSIDERANDO que o processo 4926/69, de 10.11.1969, está revestido das formalidades legais;

CONSIDERANDO que no curso do mesmo, não houve protestos nem reclamação;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo, desta Secretaria são favoráveis a sua aprovação;

CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta;

APROVO: o presente processo nos autos de compra de terras, para que produza todos os seus efeitos de direito;

Publique-se e volte ao D.T.C.C.

Belém, 10 de maio de 1973.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO

Secretário de Estado de Agricultura

(G. — Reg. n. 1861)

DARIO CABRAL DE ALENCAR

CONSIDERANDO que o processo 1087/70, de 06.04.1970,

está revestido das formalidades legais;



CONSIDERANDO que no curso do mesmo, não houve protestos nem reclamações;

CONSIDERANDO que os pareceres Técnico, Jurídico e Administrativo, do Departamento de Terras, Colonização e Cooperativismo desta Secretaria são favoráveis à sua aprovação;

CONSIDERANDO tudo o mais que nos autos consta; APROVO: o presente processo nos autos de compra de terras, para que produza todos os seus efeitos de direito; Publique-se e volte ao D.T.C.C.

Belém, 10 de maio de 1973.

Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO  
Secretário de Estado de Agricultura  
(G. — Reg. n. 1861)

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO N. 56 DE 17 DE MAIO DE 1973

EMENTA: Fixa prazo para as Entidades Educacionais apresentarem sugestões ao Anteprojeto do Estatuto do Magistério de 1.º e 2.º Graus.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada em 26.04.73;

Resolve Promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica fixado prazo para as Entidades Educacionais apresentarem sugestões ao Anteprojeto do Estatuto do Magistério de 1.º e 2.º Graus do Estado do Pará.

Art. 2.º — Fica estabelecido prazo para apresentação das sugestões citadas no artigo anterior, na Secretaria Geral do Conselho Estadual de Educação até o dia .... 14.05.73 às 9 hs.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 17 de maio de 1973.

Antonio Gomes Moreira Jr.  
Presidente do Conselho

Observação: Esta Resolução foi protocolada na IOE em 15.06.73

(G. — Reg. n. 1868).

RESOLUÇÃO N. 57 DE 17 DE MAIO DE 1973

EMENTA: — Aprova Anteprojeto do Estatuto do Magistério de 1.º e 2.º Graus.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

Resolve Promulgar a seguinte Resolução:

Art. 1.º — Fica aprovado o Anteprojeto do Estatuto do Magistério de 1.º e 2.º Graus do Estado do Pará, que a esta acompanha.

Art. 2.º — Cabe ao Secretário de Estado de Educação e Cultura encaminhar ao Exmo. Sr. Governador do Estado, a fim de submeter à apreciação da Assembléia Legislativa do Estado, nos termos da Lei.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor nesta data.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 17 de maio de 1973.

Antonio Gomes Moreira Jr.  
Presidente do Conselho

### ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DE 1.º E 2.º GRAUS DO ESTADO DO PARÁ

#### TÍTULO I

Do Estatuto e seus Objetivos

Art. 1.º — O Estatuto do Magistério de 1.º e 2.º Graus do Estado do Pará, com base na Lei n. 5692, de 11 de agosto de 1971, disciplina o regime jurídico do pessoal de magistério de 1.º e 2.º graus, vinculado ao Sistema Estadual de Ensino.

Art. 2.º — O presente Es-

tatuto abrange o estabelecimento de normas regulamentadas das atividades e do relacionamento entre professores e especialistas de educação, admitidos sob o regime de servidores públicos e da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3.º — Ao pessoal de magistério, regido pelo presente Estatuto, será assegurado tratamento condizente com o dispensado às demais classes de igual nível de formação profissional, implicando em:

- 1 — Remuneração condigna
- 2 — Progressão constante na carreira
- 3 — Valorização profissional e social

Art. 4.º — A atuação do professor e especialista de educação no desempenho de suas atividades e relacionamento profissionais será estabelecida em normas aprovadas pelo Conselho Estadual de Educação.

#### TÍTULO II

Da Estrutura do Magistério

Art. 5.º — O Magistério de 1.º e 2.º Grau compreenderá atividades relacionadas com a investigação, elaboração e aquisição criativa e original e prospectiva de conhecimentos, com a formação ética e cívica dos alunos com o planejamento, administração, supervisão, inspeção, orientação educacional e outras que forem especificadas no Sistema Estadual de Ensino.

Art. 6.º — O pessoal de magistério, sujeito a este Estatuto, integrará cargos que se agruparão segundo o grau de qualificação e natureza do trabalho, criados pelos órgãos competentes, públicos ou particulares, conforme o caso.

Art. 7.º — Os cargos de Magistério, a que se refere este Estatuto, terão sua descrição, especificação e tarefas típicas estabelecidas em função de habilitação específica e sem distinção de graus escolares, características das disciplinas, áreas de estudo, atividades ou fases de desenvolvimento dos educandos em que atuam o professor e o especialista de educação e compreenderão

categorias e níveis específicos.

#### CAPÍTULO I Do Professor

Art. 8.º — O Professor terá por funções:

- 1 — Estimular, orientar e acompanhar o processo educativo e a aprendizagem dos alunos.
- 2 — Integrar-se na vida da comunidade escolar;
- 3 — Atender às disposições regimentais;
- 4 — Colaborar na planificação e no desenvolvimento dos trabalhos da Escola.
- 5 — Dar cumprimento aos planos educativos da Comunidade escolar.

Art. 9.º — Os cargos de Magistério para Professor são:

- 1 — Professor de Ensino de 1.º grau;
- 2 — Professor de Ensino de 1.º e 2.º graus;
- 3 — Professor Especializado de Ensino de 1.º grau;
- 4 — Professor Especializado de Ensino de 1.º e 2.º graus;

Parágrafo único — Os cargos a que se refere o presente artigo, de acordo com a qualificação profissional compreenderão as seguintes categorias:

- 1 — Professor de Ensino de 1.º grau I
- 2 — Professor de Ensino de 1.º grau II
- 3 — Professor de Ensino de 1.º grau III
- 4 — Professor de Ensino de 1.º grau e 2.º grau I
- 5 — Professor de Ensino de 1.º grau e 2.º grau II
- 6 — Professor de Ensino de 1.º e 2.º graus III
- 7 — Professor Especializado de Ensino de 1.º grau I
- 8 — Professor Especializado de Ensino de 1.º grau II
- 9 — Professor Especializado de Ensino de 1.º e 2.º graus.

Art. 10 — Os cargos de Magistério de Professor, em cada uma das categorias de que trata o Parágrafo único do artigo anterior observarão, para seu provimento, as seguintes qualificações profissionais:

- 1 — Professor de Ensino de 1.º Grau I
- Habilitação específica de 2.º grau, em 3 séries para



exercício da 1a. a 4a. série  
2 — Professor de Ensino de 1.º Grau II

—Habilitação específica de 2.º grau, em 4 séries ou estudos adicionais correspondentes a um ano letivo, para exercício da 1a. à 6a. séries.

3 — Professor de Ensino de 1.º Grau III

—Habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, representada por Licenciatura de 1.º grau obtida em curso de curta duração, para exercício da 1a. à 8a. séries.

4 — Professor de Ensino de 1.º e 2.º Graus I

—Habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, representada por Licenciatura de 1.º grau obtida em curso de curta duração, acrescida de estudos adicionais correspondentes, no mínimo, a um ano letivo

5 — Professor de Ensino de 1.º e 2.º Graus II

—Habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura Plena

6 — Professor de Ensino de 1.º e 2.º Graus III

—Habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura Plena e portador de título de pós-graduação.

7 — Professor Especializado de Ensino de 1.º grau I

—Habilitação específica de 2.º grau, em 3 séries e especialização de mais uma série ou estudos adicionais correspondente a um ano letivo, na área ou setor respectivo, para exercício da 1a. à 6a. série.

8 — Professor Especializado de Ensino de 1.º grau II

—Habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, representada por Licenciatura de 1.º grau obtida em curso de curta duração na área ou setor respectivo, para exercício da 1a. à 8a. séries

9 — Professor Especializado de Ensino de 1.º e 2.º Graus

—Habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente a Licenciatura Plena e especia-

lização na área ou setor respectivo.

#### CAPÍTULO II

Do Especialista de Educação

Art. 11 — O Especialista de Educação, no âmbito de escolas e sistemas escolares, terá por funções, conforme a sua especialização, o planejamento, a administração, a supervisão, a inspeção educacional e outras que forem estabelecidas pelo Sistema Estadual de Ensino.

Art. 12 — Os Especialistas atuarão nas seguintes Áreas:

1 — Planejamento Educacional

2 — Administração Escolar de 1.º Grau

3 — Administração Escolar de 1.º e 2.º Graus

4 — Supervisão Escolar de 1.º Grau

5 — Supervisão Escolar de 1.º e 2.º Graus

6 — Inspeção Escolar de 1.º Grau

7 — Inspeção Escolar de 1.º e 2.º Graus

8 — Orientação Educacional

Art. 13 — Os cargos relativos às Áreas a que se refere o artigo anterior, de acordo com a qualificação profissional, compreenderão as seguintes categorias:

1 — Planejador Educacional;

2 — Administrador Escolar de 1.º Grau

3 — Administrador Escolar de 1.º e 2.º Graus I

4 — Administrador Escolar de 1.º e 2.º Graus II

5 — Supervisor Escolar de 1.º Grau

6 — Supervisor Escolar de 1.º e 2.º Graus I

7 — Supervisor Escolar de 1.º e 2.º Graus II

8 — Inspetor Escolar de 1.º Grau

9 — Inspetor Escolar de 1.º e 2.º Graus I

10 — Inspetor Escolar de 1.º e 2.º Graus II

11 — Orientador Educacional I

12 — Orientador Educacional II

§ 1.º — O Planejador Educacional terá as funções inerentes ao planejamento educacional das escolas e do sistema escolar.

§ 2.º — O Administrador

Escolar terá as funções de planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os trabalhos educacionais desenvolvidos na escola ou curso e compreende:

1 — Diretor de Escola;

2 — Vice-Diretor ou Sub-Diretor de Escola;

3 — Coordenador de Cursos ou Áreas;

4 — Secretário de Escola ou Curso;

§ 3.º — O Supervisor Escolar terá por funções programar, orientar, coordenar e avaliar o trabalho docente na Escola.

§ 4.º — O Inspetor Escolar terá por funções orientar, assessorar e coordenar o trabalho técnico-administrativo, de acordo com o estabelecido pelo Sistema Estadual de Ensino.

§ 5.º — O Orientador Educacional terá por funções planejar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades relacionadas à Orientação Educacional, incluindo aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade.

Art. 14 — Os cargos de Magistério do Especialista de Educação, em cada uma das categorias de que trata o artigo anterior, observarão para seu provimento, as seguintes qualificações profissionais:

1 — Planejador Educacional

—Habilitação específica obtida em curso de pós-graduação, nos termos da legislação em vigor, em nível de mestrado ou doutorado;

2 — Administrador Escolar de 1.º Grau

—Habilitação específica de grau superior a nível de graduação, representada por Licenciatura de 1.º grau obtida em curso de curta duração.

3 — Administrador Escolar de 1.º e 2.º Graus I

—Habilitação específica obtida em curso superior a nível de graduação, representada por Licenciatura Plena.

4 — Administrador Escolar de 1.º e 2.º Graus II

—Habilitação específica obtida em curso superior a nível de graduação, representada por Licenciatura Plena e portador de título de pós-graduação.

5 — Supervisor Escolar de 1.º Grau

—Habilitação específica de grau superior a nível de graduação, representada por Licenciatura de 1.º grau obtida em curso de curta duração.

6 — Supervisor Escolar de 1.º e 2.º Graus I

—Habilitação específica obtida em curso superior a nível de graduação, representada por Licenciatura Plena.

7 — Supervisor Escolar de 1.º e 2.º Graus II

—Habilitação específica obtida em curso superior a nível de graduação, representada por Licenciatura Plena e portador de título de pós-graduação.

8 — Inspetor Escolar de 1.º Grau

—Habilitação específica obtida em curso superior a nível de graduação, representada por Licenciatura Plena.

9 — Inspetor Escolar de 1.º e 2.º Graus I

—Habilitação específica obtida em curso superior a nível de graduação, representada por Licenciatura Plena e portador de título de pós-graduação.

10 — Inspetor Escolar de 1.º e 2.º Graus II

—Habilitação específica obtida em curso superior a nível de graduação, representada por Licenciatura Plena e portador de título de pós-graduação.

11 — Orientador Educacional I

—Habilitação específica obtida em curso superior a nível de graduação, representada por Licenciatura Plena e portador de título de pós-graduação.

12 — Orientador Educacional II

—Habilitação específica obtida em curso superior a nível de graduação, representada por Licenciatura Plena e portador de título de pós-graduação.

§ 1.º — O Planejador Educacional terá as funções inerentes ao planejamento educacional das escolas e do sistema escolar.

§ 2.º — O Administrador

Escolar terá as funções de planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os trabalhos educacionais desenvolvidos na escola ou curso e compreende:

1 — Diretor de Escola;

2 — Vice-Diretor ou Sub-Diretor de Escola;

3 — Coordenador de Cursos ou Áreas;

4 — Secretário de Escola ou Curso;

§ 3.º — O Supervisor Escolar terá por funções programar, orientar, coordenar e avaliar o trabalho docente na Escola.

§ 4.º — O Inspetor Escolar terá por funções orientar, assessorar e coordenar o trabalho técnico-administrativo, de acordo com o estabelecido pelo Sistema Estadual de Ensino.

§ 5.º — O Orientador Educacional terá por funções planejar, orientar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades relacionadas à Orientação Educacional, incluindo aconselhamento vocacional, em cooperação com os professores, a família e a comunidade.

Art. 14 — Os cargos de Magistério do Especialista de Educação, em cada uma das categorias de que trata o artigo anterior, observarão para seu provimento, as seguintes qualificações profissionais:

1 — Planejador Educacional

—Habilitação específica obtida em curso de pós-graduação, nos termos da legislação em vigor, em nível de mestrado ou doutorado;

2 — Administrador Escolar de 1.º Grau

—Habilitação específica de grau superior a nível de graduação, representada por Licenciatura de 1.º grau obtida em curso de curta duração.

3 — Administrador Escolar de 1.º e 2.º Graus I

—Habilitação específica obtida em curso superior a nível de graduação, representada por Licenciatura Plena.

4 — Administrador Escolar de 1.º e 2.º Graus II

—Habilitação específica obtida em curso superior a nível de graduação, representada por Licenciatura Plena e portador de título de pós-graduação.

5 — Supervisor Escolar de 1.º Grau

—Habilitação específica de grau superior a nível de graduação, representada por Licenciatura de 1.º grau obtida em curso de curta duração.

6 — Supervisor Escolar de 1.º e 2.º Graus I

—Habilitação específica obtida em curso superior a nível de graduação, representada por Licenciatura Plena.

7 — Supervisor Escolar de 1.º e 2.º Graus II

—Habilitação específica obtida em curso superior a nível de graduação, representada por Licenciatura Plena e portador de título de pós-graduação.

8 — Inspetor Escolar de 1.º Grau

—Habilitação específica obtida em curso superior a nível de graduação, representada por Licenciatura Plena.

9 — Inspetor Escolar de 1.º e 2.º Graus I

—Habilitação específica obtida em curso superior a nível de graduação, representada por Licenciatura Plena e portador de título de pós-graduação.

10 — Inspetor Escolar de 1.º e 2.º Graus II

—Habilitação específica obtida em curso superior a nível de graduação, representada por Licenciatura Plena e portador de título de pós-graduação.

11 — Orientador Educacional I

—Habilitação específica obtida em curso superior a nível de graduação, representada por Licenciatura Plena e portador de título de pós-graduação.

12 — Orientador Educacional II

—Habilitação específica obtida em curso superior a nível de graduação, representada por Licenciatura Plena e portador de título de pós-graduação.

tada por Licenciatura Plena e portador de título de pós-graduação.

5 — Supervisor Escolar de 1.º Grau

—Habilitação específica de grau superior a nível de graduação, representada por Licenciatura de 1.º grau obtida em curso de curta duração.

6 — Supervisor Escolar de 1.º e 2.º Graus I

—Habilitação específica obtida em curso superior a nível de graduação, representada por Licenciatura Plena.

7 — Supervisor Escolar de 1.º e 2.º Graus II

—Habilitação específica obtida em curso superior a nível de graduação, representada por Licenciatura Plena e portador de título de pós-graduação

8 — Inspetor Escolar de 1.º Grau

—Habilitação específica de grau superior a nível de 1.º grau obtida em curso de curta duração.

9 — Inspetor Escolar de 1.º e 2.º Graus I

—Habilitação específica obtida em curso superior a nível de graduação, representada por Licenciatura Plena.

10 — Inspetor Escolar de 1.º e 2.º Graus II

—Habilitação específica obtida em curso superior a nível de graduação, representada por Licenciatura Plena e portador de título de pós-graduação

11 — Orientador Educacional I

—Habilitação específica obtida em curso superior a nível de graduação, representada por Licenciatura Plena.

12 — Orientador Educacional II

—Habilitação específica obtida em curso superior a nível de graduação, representada por Licenciatura Plena e portador de título de pós-graduação.

#### TÍTULO III

Do Exercício do Magistério

#### CAPÍTULO I

##### Do Provimento

Art. 15 — Os cargos de Magistério, de professor e de especialista de Educação, serão preenchidos por ato da autoridade competente, de acordo com os requisitos estabelecidos em Lei, as dis-



posições do presente Estatuto e outras constantes de regulamentos, regimentos e instruções baixadas pelos órgãos competentes.

Art. 16 — Os cargos de Magistério, no serviço público estadual e municipal, serão providos em caráter efetivo, em comissão, em substituição, em estágio probatório e em contrato.

Art. 17 — Os cargos de Magistério serão providos por:

- 1 — nomeação, admissão ou designação
- 2 — promoção
- 3 — transferência
- 4 — reversão
- 5 — reintegração

Art. 18 — A nomeação, admissão ou designação será feita mediante o atendimento dos requisitos de ordem geral estabelecidos em lei, neste Estatuto e em regulamentos específicos.

Parágrafo Único: — No serviço público, em caráter efetivo, exigir-se-á habilitação prévia em concurso público de títulos e provas, de acordo com a legislação vigente.

Art. 19 — A promoção atenderá os acessos graduais e sucessivos, resultantes da aquisição de titulação específica e será:

- 1 — Horizontal — de um nível para outro, no mesmo cargo
- 2 — Vertical — de um cargo para outro

Parágrafo Único: — A promoção obedecerá normas regulamentares e será precedida de um processo seletivo no qual, dentre outros, serão avaliados os seguintes elementos:

- 1 — Formação profissional;
- 2 — Assiduidade;
- 3 — Eficiência profissional;
- 4 — Requisitos para exercício do Magistério;
- 5 — Tempo de serviço.

Art. 20 — A transferência será processada de um cargo para outro de Magistério, atendida a existência de vaga e a qualificação profissional exigida para o novo cargo.

§ 1.º — A transferência far-se-á:

- 1 — a pedido do interessado;

2 — por permuta, a requerimento de ambos os interessados;

3 — por iniciativa da administração, com aquiescência do interessado.

§ 2.º — A transferência não será processada quando o servidor:

1 — Estiver em estágio probatório;

2 — Tiver menos de 365 dias de efetivo exercício no cargo.

3 — Estiver respondendo a processo administrativo, ou suspenso, quer disciplinar quer preventivamente.

Art. 21 — A reversão far-se-á, a pedido ou ex-offício, mediante processo no qual serão verificadas:

1 — insubsistência dos motivos determinantes da aposentadoria;

2 — capacidade para exercício do cargo.

Art. 22 — A reintegração será processada em virtude de decisão administrativa ou judicial transitada em julgado, com ressarcimento dos prejuízos decorrentes do afastamento.

Parágrafo Único — A decisão administrativa deverá ser tomada após revisão do processo administrativo que ocasionou o afastamento.

#### CAPÍTULO II Do Exercício

Art. 23 — O exercício do Magistério deverá atender os requisitos deste Estatuto e o registro profissional em órgão próprio.

Art. 24 — O ocupante do cargo de Magistério poderá afastar-se do exercício do mesmo, mediante ato da autoridade competente:

1 — para aperfeiçoar-se em instituições nacionais e estrangeiras;

2 — para comparecer a Congressos e reuniões relacionados à sua atividade no Magistério;

3 — para prestação de assistência técnica;

4 — para gozo de licença de qualquer natureza.

§ 1.º — O ocupante do cargo de Magistério, quando convocado, participará de atividades relacionadas com seu cargo ou função, em órgãos, colegiados, grupos e comissões.

§ 2.º — Os regimentos das Entidades Educacionais especificarão as condições que justifiquem o afastamento, as normas a que deve obedecer e os prazos máximos para a sua duração.

Art. 25 — O ocupante do cargo de Magistério, após 365 dias de efetivo exercício terá férias com a duração máxima de 45 dias, quando servidor público e, se empregado de Estabelecimento de Ensino Particular, a duração das férias obedecerá ao disposto na legislação competente.

#### CAPÍTULO III Da Acumulação

Art. 26 — A acumulação de cargos de Magistério obedecerá ao disposto na legislação em vigor.

#### CAPÍTULO IV Da Estabilidade

Art. 27 — A estabilidade obedecerá às disposições da legislação em vigor.

#### CAPÍTULO V Da Remoção

Art. 28 — A remoção será processada de um órgão para outro do Sistema Estadual de Ensino, sem prejuízo da situação funcional do servidor.

Art. 29 — A remoção será concedida:

1 — A pedido, quando solicitada em requerimento fundamentado, e dependerá sempre da existência de vaga;

2 — Ex-offício, quando aprovada a conveniência do ensino e após decisão da autoridade competente.

Art. 30 — O ocupante de cargo de Magistério terá assegurada sua remoção para a localidade do domicílio do cônjuge quando este servidor público federal, estadual ou municipal tenha sido removido ou transferido para outra localidade do estado do Pará.

#### CAPÍTULO VI Da Readaptação

Art. 31 — A readaptação em cargos de Magistério será processada para ajustamento às atribuições compatíveis com a capacidade do servidor, resultante de modificações no estado físico e psíquico e nas condições de saúde, comprovadas

por laudo médico oficial.

#### CAPÍTULO VII Da Aposentadoria

Art. 32 — O ocupante de cargo de Magistério será aposentado nos termos da legislação vigente.

#### CAPÍTULO VIII Das Vantagens

Art. 33 — O ocupante de cargo de Magistério fará jus, entre outras às seguintes vantagens:

1 — vencimento ou remuneração pelo desempenho do cargo ou função, sem distinção de graus escolares em que atuem

2 — gratificação adicional correspondente a promoção horizontal, nos termos deste Estatuto;

3 — ajuda de custo e diárias, na forma regimental ou Estatutária;

4 — gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva vinculadas à entidade educacional ou ao Sistema de Ensino;

5 — auxílio para publicação de trabalho ou produção de obras, considerado de valor por órgão colegiado da entidade educacional, nos termos do respectivo regimento;

6 — bolsas de estudo destinadas a viagens cursos ou estágios de extensão, atualização, aperfeiçoamento ou especialização profissional;

7 — outras vantagens especificadas no regimento, no Estatuto ou no Sistema Estadual de Ensino.

Art. 34 — O vencimento será em relação ao cargo de Magistério, tendo cada cargo um vencimento-base, conforme o regime horário de trabalho, fixado anualmente pelo órgão competente.

Parágrafo Único: — Ao vencimento base serão acrescidos níveis de gratificação adicional correspondente à promoção horizontal.

Art. 35 — A gratificação adicional por promoção horizontal será concedida por meio de títulos ou por tempo de serviço.

Art. 36 — A gratificação adicional por títulos será concedida desde que o título tenha sido obtido em curso de extensão, atualização, aperfeiçoamento ou especia-



lização relacionado com o cargo de Magistério, regulamentado pelo Conselho Estadual de Educação, ou por órgão colegiado correspondente à instituição universitária, ou pelo Conselho Federal de Educação.

Parágrafo Único — Haverá cinco (5) níveis de gratificação adicional por títulos, correspondente cada nível a 20, 40, 60, 80 e 100% respectivamente, do vencimento-base.

Art. 37 — A gratificação adicional, por tempo de serviço, será concedida, na base de 5% dos vencimentos por quinquênio.

Parágrafo Único — Ao servidor que completar 25 anos de efetivo exercício no Magistério será concedida, além da especificada no caput deste artigo, a gratificação correspondente a 10% do respectivo vencimento.

Art. 38 — Os ocupantes de cargo de Magistério terão direito, quando no exercício do mesmo, às seguintes vantagens especiais:

1 — auxílio para a publicação de trabalho técnico-pedagógico ou científico, de sua autoria e considerado de real valor por órgão colegiado do sistema Estadual de Ensino ou da Entidade Educacional.

2 — afastamento, com percepção de seus vencimentos e adicionais para participar de curso de aperfeiçoamento, especialização e atualização relacionado com o seu cargo de Magistério, regulamentado nos termos do artigo 36 deste Estatuto.

3 — participação em seminários, congressos, simpósios e outras atividades técnico-pedagógicas ou científicas realizadas por organizações oficiais ou reconhecidas pelo Estado, nacionais ou estrangeiras.

4 — direito a matrícula dos filhos nos estabelecimentos de ensino, oficiais ou particulares, de acordo com o vínculo empregatício, isento de taxas e contribuições.

Art. 39 — Os ocupantes de cargo de Magistério, lotados em estabelecimentos de ensino oficial, terão direito a 6 (seis) meses de li-

cença-especial após cada 10 anos de exercício efetivo.

Art. 40 — No serviço público, os ocupantes de cargo de Magistério terão direito a redução progressiva da carga semanal de aulas, a pedido, quando contarem mais de 20 anos de serviço docente ou 55 anos de idade, com a consequente dedicação do tempo restante em outras atividades de Magistério, mediante regulamentação baixada pelo órgão competente.

Art. 41 — Os ocupantes de cargo de Magistério poderão ser convocados para prestação de serviços de consultoria e assessoramento no estudo de projetos, programas e planos educacionais dos órgãos do sistema Estadual de Ensino, sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

#### TÍTULO IV

##### Das Disposições Gerais

Art. 42 — O Sistema Estadual de Ensino programará cursos de extensão, aperfeiçoamento, especialização e atualização para ocupantes de cargos de Magistério, aprovadas as normas regulamentares pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 43 — Os cargos de Magistério integrarão um Quadro de Carreira e um Quadro Suplementar, organizados pelas respectivas entidades educacionais e aprovados pelos órgãos competentes.

§ 1.º — O Quadro de Carreira será constituído dos cargos de Magistério de que trata este Estatuto, para cujo provimento se exige a qualificação prevista na legislação federal e neste Estatuto.

§ 2.º — O Quadro Suplementar será constituído dos cargos de Magistério cujos ocupantes não possuam qualificação prevista na legislação federal e exigida neste Estatuto.

Art. 44 — Na organização dos Quadros de que trata o artigo anterior será prevista a situação funcional em que se encontre o professor ou o especialista de educação, tanto no que se refere a vencimentos e regimes de

trabalho, observando-se para eles todos os dispositivos da legislação em vigor, quanto aos direitos adquiridos.

Art. 45 — Não haverá distinção, quanto às vantagens de que trata o capítulo VIII do Título III deste Estatuto, aos ocupantes dos Quadros de Carreira e Suplementar.

Art. 46 — O Administrador Escolar, cuja situação esteja prevista no artigo 58 deste Estatuto e artigo 79 da Lei Federal n. 5.692/71, terá as mesmas atribuições e vantagens previstas neste Estatuto para os ocupantes de cargos nos Quadros de Carreira ou Suplementar.

Art. 47 — Os atos de provimento e vacância dos cargos de Magistério serão da competência da autoridade indicada na legislação a que está subordinada a entidade educacional, de acordo com o regulamento ou regimento.

Art. 48 — Os cargos de Magistério, de provimento em comissão, cujos ocupantes não possuam a qualificação exigida pela Lei Federal n. 5.692/71, integram o Quadro Suplementar a que se refere este Estatuto, mantida a forma de provimento.

Art. 49 — O concurso de títulos e provas para provimento efetivo de cargo de Magistério será regulamentado pelo órgão competente da entidade educacional e poderá ser utilizado como prova de seleção de pessoal para contrato a prazo certo, regido pela legislação trabalhista, observada a legislação federal quanto à qualificação.

Parágrafo Único — Nos concursos serão considerados como títulos de maior expressão a experiência de Magistério, a qualificação profissional e os trabalhos publicados no respectivo campo de atuação, na forma que for estabelecida na regulamentação do concurso.

Art. 50 — O regime de trabalho do ocupante de cargo de Magistério será estabelecido em regulamento ou regimento, observado o limite máximo de:

1 — 48 horas de aula ou horas de trabalho semanais

para o professor;

2 — 48 horas de trabalho semanais para os especialistas de educação.

Art. 51 — A critério da entidade educacional, poderá ser adotado para o professor ou especialista de educação, o regime de dedicação exclusiva ou outro, de acordo com as peculiaridades de cada entidade.

Art. 52 — Os órgãos do Sistema Estadual de Ensino baixarão normas complementares para a execução deste Estatuto, no prazo de 120 dias, a contar da data de sua publicação.

#### TÍTULO V

##### Das Disposições Transitórias

Art. 53 — As entidades educacionais vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino organizarão um Plano de Adaptação a este Estatuto, no qual deverão ser especificados os integrantes dos quadros de Carreira e Suplementar, no prazo de 120 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 54 — Aos professores e especialistas de educação estáveis, ficam assegurados os direitos e vantagens que lhe são concedidos pela legislação vigente, enquadrados, conforme a qualificação, no Quadro de Carreira ou no Suplementar.

§ 1.º — Os professores Titulares dos atuais estabelecimentos de ensino médio, mantidos pelo Poder Público Estadual e Municipal, amparados pela legislação anterior ao presente Estatuto, terão a mesma classificação e os mesmos direitos atribuídos ao Professor de Ensino de 1.º e 2.º Graus III.

§ 2.º — Os Professores Adjuntos dos atuais estabelecimentos de ensino médio mantidos pelo Poder Público Estadual, amparados pela legislação anterior ao presente Estatuto, terão a mesma classificação e os mesmos direitos atribuídos ao Professor de Ensino de 1.º e 2.º Graus III.

§ 3.º — Os Professores com Registro Definitivo, amparados por legislação anterior a Lei Federal 5.692, de 11 de agosto de 1971 e não



enquadrados no disposto nos parágrafos 1.º e 2.º deste artigo, terão a mesma classificação e os mesmos direitos atribuídos ao Professor de Ensino de 1.º e 2.º Graus I.

Art. 55 — O Sistema Estadual de Ensino desenvolverá programas especiais de recuperação para professores e especialistas sem a qualificação exigida por este Estatuto, a fim de que possam ser gradualmente transferidos do Quadro Suplementar para o Quadro de Carreira.

Art. 56 — Os Cargos de Magistério do Quadro Suplementar serão extintos pela vacância, ou de acordo com outras disposições deste Estatuto ou de regulamentos específicos.

Art. 57 — Aos atuais ocupantes de cargo de Magistério, enquadrados nos cargos de Quadro Suplementar, fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) anos a contar da data da vigência deste Estatuto, para que adquiram a titulação exigida para o provimento do cargo correspondente no Quadro de Carreira, quando lhes será assegurado o direito ao enquadramento.

Art. 58 — Quando não houver no interior do Estado especialistas de educação habilitados para o exercício dos cargos previstos no artigo 13 deste Estatuto, de acordo com o artigo 79 da Lei n. 5.692/71, as funções de Administrador Escolar poderão ser exercidas por professor habilitado, para o

mesmo grau escolar, com experiência mínima de 2 anos de Magistério.

Art. 59 — Ao professor e especialista de educação do serviço público, enquanto permanecer em exercício em escola situada no interior do Estado, como estímulo, lhe será paga uma gratificação, segundo as características da escola e de acordo com regulamentação específica.

Art. 60 — Aos professores e especialistas de educação do Magistério Estadual e Municipal, subsidiariamente, no que não colidir com as disposições deste Estatuto, aplicam-se as normas do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Pará e as que lhes são complementares, bem como as disposições regulamentares emanadas dos órgãos competentes das Entidades Educacionais mantidas pelo Estado ou pelos Municípios.

Art. 61 — Os casos omissos ou de interpretação duvidosa deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Estadual de Educação.

Art. 62 — O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aprovado pelo Conselho Estadual de Educação em 17 de maio de 1973.

a) Antonio Gomes Moreira Junior  
Presidente do Conselho

Observação: Esta Resolução foi protocolada na IOE em 15.06.73.

## Ministério da Educação e Cultura UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ — (REITORIA) —

ATO N. 41/73

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com autorização presidencial constante da Exposição de Motivos n. 417, de 31 de maio de 1973, publicada no Diário Oficial da União, de 06 de

junho de 1973:

RESOLVE:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Dorivaldo Marçal Gomes para o cargo de Servente, código GL-104-5, do

Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, Belém, 14 de junho de 1973.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 14 de junho de 1973.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves  
Reitor

(Ext.—Reg. n. 2437 — Dia: 20.06.73).

ATO N. 42/73

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com autorização presidencial constante da Exposição de Motivos n. 417, de 31 de maio de 1973, publicada no Diário Oficial da União, de 06 de junho de 1973:

RESOLVE:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Raimundo Nonato Barbosa Vidal para o cargo de Servente, código GL-104-5, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 14 de junho de 1973.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves  
Reitor

(Ext.—Reg. n. 2437 — Dia: 20.06.73).

ATO N. 43/73

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com autorização presidencial constante da Exposição de Motivos n. 417, de 31 de maio de 1973, publicada no Diário Oficial da União, de 06 de junho de 1973:

RESOLVE:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Abrão Tavares da Silva para o cargo de Servente, código GL-104-5, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade

Federal do Pará, Belém, 14 de junho de 1973.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves  
Reitor

(Ext.—Reg. n. 2437 — Dia: 20.06.73).

ATO N. 44/73

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com autorização presidencial constante da Exposição de Motivos n. 417, de 31 de maio de 1973, publicada no Diário Oficial da União, de 06 de junho de 1973:

RESOLVE:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Oscar Gerhardt da Costa para o cargo de Trabalhador, código GL-402-1, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 14 de junho de 1973.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves  
Reitor

(Ext.—Reg. n. 2437 — Dia: 20.06.73).

ATO N. 45/73

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com autorização presidencial constante da Exposição de Motivos n. 417, de 31 de maio de 1973, publicada no Diário Oficial da União, de 06 de junho de 1973:

RESOLVE:

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jurandir Corrêa Mendonça para o cargo de Trabalhador, código GL-402-1, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 14 de junho de 1973.



**Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves**  
Reitor  
(Ext.—Reg. n. 2437 — Dia: 20.06.73).

ATO N. 46/73

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com autorização presidencial constante da Exposição de Motivos n. 417, de 31 de maio de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 06 de junho de 1973:

**RESOLVE:**

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria Adelaide Dias para o cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF-204-7, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 14 de junho de 1973.

**Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves**  
Reitor

(Ext.—Reg. n. 2437 — Dia: 20.06.73).

ATO N. 47/73

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com autorização presidencial constante da Exposição de Motivos n. 417, de 31 de maio de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 06 de junho de 1973:

**RESOLVE:**

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Nadiés Pamplona da Silva para o cargo de Escrevente-Datilógrafo, código GL-204-7, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 14 de junho de 1973.

**Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves**  
Reitor

(Ext.—Reg. n. 2437 — Dia: 20.06.73).

ATO N. 48/73

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com autorização presidencial constante da Exposição de Motivos n. 417, de 31 de maio de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 06 de junho de 1973:

**RESOLVE:**

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Benedita Moreira Pamplona para o cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF-204-7, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 14 de junho de 1973.

**Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves**  
Reitor

(Ext.—Reg. n. 2437 — Dia: 20.06.73).

ATO N. 49/73

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com autorização presidencial constante da Exposição de Motivos n. 417, de 31 de maio de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 06 de junho de 1973:

**RESOLVE:**

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Carlos Jansen Ferreira Filho para o cargo de Servente, código GL-104-5, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 14 de junho de 1973.

**Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves**  
Reitor

(Ext.—Reg. n. 2437 — Dia: 20.06.73).

ATO N. 50/73

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com

autorização presidencial constante da Exposição de Motivos n. 417, de 31 de maio de 1973, publicada no Diário Oficial da União de 06 de junho de 1973:

**RESOLVE:**

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, José Farias Fernandes para o cargo de Trabalhador, código GL-402-1, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará, em substituição a Antonio Jorge de Souza.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 14 de junho de 1973.

**Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves**  
Reitor

(Ext.—Reg. n. 2437 — Dia: 20.06.73).

ATO N. 51/73

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com autorização presidencial constante da Exposição de Motivos n. 417, de 31 de maio de 1973, publicada no Diário Oficial da União, de 06 de junho de 1973:

**RESOLVE:**

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Mário de Souza Carneiro, para o cargo de Servente, código GL-104-5, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 14 de junho de 1973.

**Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves**  
Reitor

(Ext. Reg. n. 2437 — Dia: 20.6.73)

ATO N. 52/73

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com autorização presidencial constante da Exposição de Motivos n. 417, de 31 de maio de 1973, publicada no Diário Oficial da União, de 06 de junho de 1973;

**RESOLVE:**

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Maria de Lourdes Reis Barbosa para o cargo de Servente, código GL-104-5, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 14 de junho de 1973.

**Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves**  
Reitor

(Ext. Reg. n. 2437 — Dia: 20.6.73)

ATO N. 53/73

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com autorização presidencial constante da Exposição de Motivos n. 417, de 31 de maio de 1973, publicada no Diário Oficial da União, de 06 de junho de 1973;

**RESOLVE:**

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Margarete Alice Pureza para o cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF-204-7, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 14 de junho de 1973.

**Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves**  
Reitor

(Ext. Reg. n. 2437 — Dia: 20.6.73)

ATO N. 54/73

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com autorização presidencial constante da Exposição de Motivos n. 417, de 31 de maio de 1973, publicada no Diário Oficial da União, de 06 de junho de 1973;

**RESOLVE:**

Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Valdenice Nazaré Teixeira para o cargo de Servente



Quarta-feira, 20

Código GL-104-5, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 14 de junho de 1973.

Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves  
Reitor  
(Ext. Reg. n. 2437 — Dia 20.6.73)

A T O N. 55/73  
O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com autorização presidencial constante da Exposição de Moti-

vos n. 417, de 31 de maio de 1973, publicada no "Diário Oficial da União", de 06 de junho de 1973;

R E S O L V E:  
Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Vivete Muniz Teixeira para o cargo de Escrevente-Datilógrafo, código AF-204-7, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.  
Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 14

de junho de 1973.  
Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves  
Reitor  
(Ext. Reg. n. 2437 — Dia 20.6.73)

A T O N. 56/73  
O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com autorização presidencial constante da Exposição de Motivos n. 417, de 31 de maio de 1973, publicada no "Diário Oficial da União", de 06 de junho de 1973;

R E S O L V E:  
Nomear, em virtude de habilitação em concurso público, nos termos dos artigos 12, item II e 13, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Jorge da Silva Machado para o cargo de Servente, código GL-104-5, do Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Pará.  
Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 14 de junho de 1973.  
Prof. Dr. Aloysio da Costa Chaves  
Reitor  
(Ext. Reg. n. 2437 — Dia 20.6.73)

## A N U N C I O S

SAVA—SERVIÇOS AÉREOS DO VALE AMAZÔNICO  
Cópia fiel da Ata da reunião de Diretoria da SAVA — Serviços Aéreos do Vale Amazônico, realizada em 15 de maio de 1971

Aos quinze (15) dias do mês de maio de 1971, às nove (9) horas em sua sede social, sito à Travessa Campos Sales n. 354, Belém, Capital do Estado do Pará, reuniu-se a Diretoria da SAVA — Serviços Aéreos do Vale Amazônico S.A., com a finalidade de apreciar o pedido de renúncia de Diretor Técnico Sr. Alair de Freitas Silva, e, ao mesmo tempo, preencher os demais cargos vagos, ficando assim constituída a nova Diretoria Diretor-Presidente Coronel Rui Bandeira de Abreu; Diretor Superintendente Capitão Raymundo Duarte Muniz; Diretor Técnico Major Giselar Benedito de Oliveira; Diretor Tesoureiro Eulina Monteiro e Silva, que será acessorada pelo Sr. José Belmiro Braga de Freitas, chefe do Departamento de Contabilidade, sendo que o cargo de Diretor Administrativo será acumulado pelo Sr. Diretor Presidente, o qual terá um acessor que será oportunamente nomeado. Assim sendo, e por terem sido eleitos por unanimidade todos os membros acima, foi encerrada a sessão com aprovação unânime dos trabalhos decorrentes nesta reunião de Assembléia Geral.  
Belém, 15 de maio de 1971.

Raymundo Duarte Muniz  
Giselar Benedito de Oliveira  
Pela Diretoria  
Raymundo Duarte Muniz  
Dir. Superintendente

JUNTA COMERCIAL  
Emolumentos Cr\$ 10,00  
Belém 8 de 11 de 1971.  
a) Ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ  
Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 8 de 11 de 1971, e mandada arquivar por Despacho do Secretário Geral de mesma data, contendo 1 folha de n. 10.273, que vai por mim rubricada com o apelido, Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2991/71. E, para constar, Eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém 8 de 11 de 1971.  
João Maria da Gama Azevedo  
Insp. Com. Respondendo p/ Exp. da Secretaria Geral  
Benedicto Gilberto de Azevedo Pantoja  
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará  
(T. n. 19778 — Reg. n. 2451 — Dia: 20.6.73).

SA RIBEIRO COMERCIO E INDUSTRIA S/A.  
C.G.C. — M.F. 04910469  
Convidamos os Srs. Acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária, no próximo dia 30 do corrente mês, às 16 horas, em

nossa sede social, à Rua Municipalidade n. 839, a fim de tratar do seguinte:

- Aumento do Capital Social
  - Reforma dos Estatutos
  - O que ocorrer
- Belém, 18 de junho de 1973  
Luís Mendes Ribeiro Dias  
Vice-Presidente  
(Ext. Reg. — n. 2445 — Dias: 20, 23 e 27.6.73).

### "SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO MODELO"

Resumo dos Estatutos da: "Sociedade Civil Instituto Modelo", aprovados em sessão de Assembléia Geral realizada no dia 03.01.73

Denominação: Sociedade Civil Instituto Modelo.

Fundo Social: — É constituído de: Bolsas de estudo direta e indiretamente, através da Secretaria de Educação ou do Ministério da Educação ou outras entidades de caráter filantrópico, religioso, cultural ou de utilidade pública, mediante convênio, auxílio financeiro, cessão ou concessão, contribuições.

Fins: — A Sociedade tem por objetivo concorrer para o desenvolvimento do ensino interessando-se pelos problemas de Educação Física, Esportiva, intelectual, Profissional, Artística, Moral e Cívica no sentido de promover a integração do adolescente na comunidade, podendo para isso, instalar tantas unidades escolares ou cursos quantos forem necessários para o cumpri-

mento dos objetivos sociais.  
Sede: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 10. de janeiro de 1973.

Duração: Tempo indeterminado

Administração e Representação: — A Diretoria  
Prazo do mandato da Diretoria: 4 anos

Dissolução: — E se extingui-se por deliberação de Assembléia Geral, pelo voto de quórum de 2/3 (dois terços) do capital social ou por uma das condições previstas no Código Civil, ficando seu Patrimônio à disposição da Assembléia Geral que deliberará sobre sua destinação.

Responsabilidade: — A responsabilidade dos quotistas será limitada a força de suas quotas de Capital.

Diretoria: Quotista: Marcos David Nahon, brasileiro, casado, advogado, residente à Av. Nazaré, Edifício Ouro, Apartamento 54.

Quotista: Curt Rebello Sequeira, brasileiro, casado, professor, residente à Passagem Ramos n. 70—Apartamento 301.

Quotista: Manoel Leite Carneiro, brasileiro, casado, professor, residente à Av. Conselheiro Furtado, n. 1923, Apto. 104.  
Belém, 10. de janeiro de 1973.

a) Marcos David Nahon  
(T. n. 19773 — Reg. n. 2450 — Dia: 20.6.73).



**CIA. DE TERRAS DA MATA GERAL**

C.G.C. MF. 04.930.913/001

**Assembleia Geral Extraordinária****Convocação**

Ficam convocados os acionistas da "Cia. de Terras da Mata Geral", a se reunirem em sua sede social, à Rua 15 de Novembro, número 226 — Edifício Chamie, 14. andar, sala 1413, às 16:00 horas do dia 28 de junho de 1973 a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- Mudança de Sede da Cia;
  - Outros assuntos de interesse da Empresa.
- Belém, 14 de junho de 1973.  
JOÃO LANARI DO VAL  
Diretor  
(Ext. Reg. n. 2380 —  
D.as — 19, 20 e 21.6.73)

**COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM****"T E C E J U T A"**

Sociedade Anônima de Capital Autorizado

Capital Autorizado:

Cr\$ 8.638.143,00

Capital Integralizado:

Cr\$ 7.831.458,00

CGC n. 05706767/001

**Assembleia Geral Ordinária****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

1. — Ficam os senhores Acionistas desta Companhia, convidados a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 30 de junho de 1973, em 1a. (primeira) convocação, às 20:00 horas, em nossa sede social, na Avenida Senador Augusto Meira s/n., bairro da Prainha, nesta cidade de Santarém, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Aprovação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", e Parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício social findo em 31 de outubro de 1972;
- Eleição do Conselho Fiscal para o exercício corrente, inclusive fixação de seus honorários;
- Exame da situação do mandato da atual Diretoria; e
- O que ocorrer.

2. — De acordo com anúncios constantes dos Diários Oficiais do Estado, edições de 9, 10 e 13 de março pretérito, acham-se à disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social, na Avenida Senador Augusto Meira s/n., no bairro da Prainha, nesta cidade, os documentos a que se refere o Artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26.09.40, correspondente ao exercício social de 1971/72.

Santarém (PA), 08 de junho de 1973

Geraldo Guajaraense Braga  
Dias

—Presidente—

CPF — 004354492

(T. n. 19765 — Reg. n. 2419  
— Dias: 19, 20 e 21/06/73).

**COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE JUTA DE SANTARÉM****"T E C E J U T A"**

Sociedade Anônima de

Capital Autorizado

Capital Autorizado:

Cr\$ 8.638.143,00

Capital Integralizado:

Cr\$ 7.831.458,00

CGC n. 05706767/001

Assembleia Geral

Extraordinária

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Ficam os senhores Acionistas desta Companhia, convidados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária no dia 30 de junho de 1973, em 1a. convocação, às 21:00 horas, em nossa sede social, na Avenida Senador Augusto Meira s/n., bairro da Prainha, nesta cidade de Santarém, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Exame de proposta para alienação de imóvel;
  - Instituição de Apólice de Seguro em grupo com cobertura sobre acidentes pessoais, a favor dos empregados da Companhia;
  - Análise de situação do setor madeireiro (Serraria) da Empresa;
  - Apóio à fundação de clube social recreativo dos empregados; e
  - O que ocorrer.
- Santarém (PA), 08 de junho de 1973

Geraldo Guajaraense Braga  
Dias

—Presidente—

CPF — 004354492

(T. n. 19765 — Reg. n. 2418  
— Dias: 19, 20 e 21/06/73).

**COMPANHIA AGRO PECUÁRIA DO PARÁ****Assembleia Geral Ordinária****CONVOCAÇÃO**

São convidados os Senhores Acionistas a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se na sede social à Rua Santo Antonio, 317 — sala 204 — Belém, Estado do Pará, às 10:00 horas, do dia 27.06.1973.

**Ordem do Dia**

- Tomada das contas da Diretoria e deliberação sobre o Relatório da mesma, o Balanço Geral, o Demonstrativo da Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício encerrado em 28 de fevereiro de 1973;
- Eleição da Diretoria referente ao exercício de 1973;
- Fixação da remuneração dos Diretores;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal;
- Fixação da remuneração dos membros do Conselho Fiscal.

Belém, 08 de junho de 1973  
Dr. Guilherme de Souza  
Castro Cardoso  
Diretor

(T. n. 19762 — Reg. n. 2413  
— Dias: 19, 20 e 21.06.73).

**FAZENDA AGRO PASTORIL SANTA TEREZINHA S.A.****AGROPASTO**

C.G.C. — n.º 04.931.655/001  
Assembleia Geral Ordinária

**Convocação**

São convidados os senhores acionistas para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária às 10 (dez) horas do dia 25 de junho de 1973, na sede social à Travessa Leão XIII número 27 sala 4, para apreciação da seguinte pauta:

- Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1972;

- Eleição dos membros do Conselho Fiscal e Suplentes para o exercício de 1973;

- Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal e

- O que ocorrer.
- Belém, 14 de junho de 1973.

**A DIRETORIA**

(Ext. Reg. n. 2382 —

Dias — 16, 19 e 20.06.73)

**ARANHA KABACZNIK S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

C.G.C. 04.896.213

**1a. CONVOCAÇÃO**

Convidamos os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, às 17 horas do dia 30 de abril de 1973, na sede social da empresa à rua Gaspar Viana, n.º 381, nesta cidade de Belém do Pará, a fim de deliberarem e votarem sobre o seguinte:

- Proposta da Diretoria para o aumento do Capital Social com a utilização de reservas;
- Outros assuntos de interesse social.

Belém, 12 de abril de 1973.

a) Schebsi Kabacznik  
Diretor Presidente

(T. n. 19.749. Reg. n. 2388 —  
Dias — 16, 19 e 20.6.73)

**FAZENDA AGRO PASTORIL SANTA TEREZINHA S.A.****AGROPASTO**

C.G.C. — 04.931.655/001

**A V I S O**

Acham-se a disposição dos senhores acionistas na sede social à Travessa Leão XIII número 27 sala 4, nesta cidade de Belém, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei número 2627/40.

Belém, 14 de junho de 1973.

**A DIRETORIA**

(Ext. Reg. n. 2381 — Dias —  
16, 19 e 20.06.73)

**TUBOS PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA S/A****— TUPLAMA**

C.G.C. — 04.934.220/002

**Assembleia Geral Ordinária****3a. CONVOCAÇÃO**

Pelo presente ficam convidados os Senhores Acionistas de Tubos Plásticos da Amazônia S.A. — TUPLAMA, ..



para reunião de Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se em 3a. convocação no próximo dia 22 de junho de 1973, às 9,00 horas em nossos escritórios à Rodovia BR, 316 Km, 2,5 (Belém — Ananindeua), a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura, discussão e aprovação do relatório da Diretoria, parecer do Conselho Fiscal, Balanço Geral, demonstração da Conta "Lucros e Perdas", relativos ao exercício social encerrado em 29 de dezembro de 1972;
- b) Eleição dos membros da Diretoria e fixação de seus honorários;
- c) Eleição dos membros do Conselho Consultivo;
- d) Eleição dos membros Efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal e fixação de seus honorários;
- e) Outros Assuntos de interesse social.

Ananindeua (PA) 15 de junho de 1973  
A. Diretoria,  
(T. n. 19744 — Reg. 2384 — Dias: 16, 19 e 20.6.73)

**PINA INTERCAMBIO COMERCIAL, INDUSTRIAL E PESCA S. A.**  
C.G.C. 33.078.585  
Assembléia Geral Ordinária

Convidamos os Senhores Acionistas desta Empresa para a reunião de Assembléia Geral Ordinária a realizar-se na sede social, à Rodovia Artur Bernardes, Km. 14, no dia 25 do corrente, às 10 horas, para deliberarem sobre a seguinte matéria:

- a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1972 e
  - b) Eleição do Conselho Fiscal e seus Suplentes.
- Belém, 14 de junho de 1973

Luiz Simões Lopes  
Diretor Presidente  
Solomon Cohn  
Diretor Vice-Presidente  
Francisco Roberto André  
Gros  
Diretor Financeiro

Sabatino Avigdor  
Diretor Comercial  
Gil Kochavi  
Diretor Administrativo

(T. n. 19.745. Reg. n. 2387 — Dias — 16, 19 e 20.6.73)

**PIRAGUASSU AGROPECUARIA S. A.**

C.G.C. 04990263/001

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

**Assembléia Geral Extraordinária**

São convidados os Senhores Acionistas da PIRAGUASSU AGROPECUARIA S. A. a se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária em sua sede social à Rua 15 de Novembro, 226 — 140. and. S/1414, às 10 horas do dia 29 de junho de 1973 a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 — Relatório da Diretoria, Balanço e Demonstração da conta de Lucros e Perdas do exercício encerrado em 31.12.72.
- 2 — Eleição dos Membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal.
- 3 — Aumento do Capital Social com alteração dos Estatutos Sociais.
- 4 — Outros assuntos de interesse social.

Belém, 15 de junho de 1973

a) A DIRETORIA

(Ext. Reg. n. 2425 — Dias 19, 20 e 21.6.73)

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

### TERMO ADITIVO

Termo Aditivo n. 02, ao Convênio n. 01/72 celebrado entre o Governo do Estado do Pará, para aplicação de recursos na execução do programa de Saneamento de Belém.

O Governo do Estado do Pará e a Prefeitura Municipal de Belém neste instrumento denominados Governo do Estado e Prefeitura de Belém, representados, respectivamente, pelo Eng.º Fernando José de Leão Guilhon, Governador Constitucional do Estado e Eng.º Néllo Dacier Lobato, Prefeito Municipal por nomeação legal, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Convênio que celebraram com base na Resolução n. 87/69, do Tribunal de Contas da União e Plano de Aplicação aprovado pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral e nos termos da Lei n. 4.364, de 30 de novembro de 1971, para aplicação de recursos consignados no Orçamento do Estado para o exercício de 1973, destinados à execução do programa de saneamento de Belém, de acordo com as condições constantes das cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira — Os recursos que serão entregues pelo Governo do Estado e aplicados, totalizam Cr\$ 337.440,72 (trezentos e trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta cruzeros e setenta e dois centavos) e destinam-se à complementação de obras de saneamento (drenagem e terraplenagem) da Bacia do Igarapé das Almas (Visconde de Souza Franco), compreendendo:

- a) — Rua Bernal do Couto;
- b) — Rua Diogo Moia;
- c) — Rua Antonio Barreto, e
- d) — Igarapé das Almas.

Cláusula Segunda — A despesa referida na cláusula primeira correrá à conta da Categoria Econômica 4.0.0.0 Despesas de Capital — 4.3.0.0 Transferências de Capital — 4.3.7.0 Contribuições Diversas do Orçamento Analítico da Secretaria de Estado de Saúde Pública — 110.41 Gabinete do Secretário — Atividade: 15.09.2.081 Desenvolvimento do programa de abastecimento d'água no Estado, constante do Plano de Aplicação dos recursos oriundos do Fundo Especial, referente ao exercício financeiro de 1973.

Cláusula Terceira — O paga-

mento da importância mencionada na Cláusula Primeira será feito pela Secretaria de Estado da Fazenda, à Prefeitura de Belém, de uma única vez ou em parcelas mensais, até o final do exercício financeiro corrente mediante prévia emissão de nota de empenho.

Cláusula Quarta — Expirará a 31 de dezembro do ano em curso, o prazo para aplicação dos recursos a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Quinta — Permanecerá em vigência todas as demais condições do Convênio ora aditado, mantida também a eleição do foro de Belém para apreciação de quaisquer questões oriundas da aplicação do Convênio 01/72 e seus aditivos.

Cláusula Sexta — Este Termo Aditivo deverá ser publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ.

E por estarem de acordo com as disposições deste aditivo, as partes interessadas o assinam em seis (6) vias de igual teor e forma, em presença de duas testemunhas que também o assinam.

Belém, 14 de junho de 1973.

Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON — Governador do Estado.

Eng.º NÉLLO DACIER LOBATO — Prefeito Municipal de Belém.

Testemunhas:

Antonio Amaral

Augusto Ebremer de Bastos Meira

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**  
**Comissão de Inquérito EDITAL**

Secretária da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 350 de 9.04.73 do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública, em cumprimento a determinação do Sr. Presidente da Comissão referida, e tendo em vista o que dispõe o artigo 199 § 4.º do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, cita, pelo presente Edital, o Senhor Raimundo Santos Moreira de Oliveira, Guarda-sanitário, Matrícula n. 210.078, lotado no Subposto Médico do Matadouro do Maguari, para vir a esta Comissão apresentar defesa escrita, no



so a que responde, no de dez dias, a partir última data da publicação deste Edital, sendo que os dez dias acima citados serão-lhe-a dado vista dos, na sede da Comissão Inquérito situada no Laboratório Central do Estado, à Rua da Bandeira neste do.

Belém, 18 de junho de 1973

na Francisca de Lima  
Secretária

(G. Reg. n. 1900)

SECRETARIA DE ESTADO  
DA FAZENDA

DEPARTAMENTO DE EXATÓRIAS DO INTERIOR

EDITAL N. 2

DEI/SEFA

Sr. Diretor do Departamento de Exatórias do Interior, notificado pelo presente Edital, Antonio Pereira de A., ocupante do cargo de 1.º, Nível 5, com Estabilidade, Adido à este Departamento, para o prazo de 30 dias a partir da publicação deste, no Diário Oficial, reassumir o exercício do cargo sob pena de ser o prazo mencionado não sendo feito prova da existência de força maior ou de omissão ilegal ser proposta de demissão com os Art. 186 item II e 205 da Lei 749 de 24.12.53, (Estad. do P. E, para que não se de Ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial, três (3) vezes e ocorrer de trinta (30) ...

Departamento de Exatórias do Interior em, 06 de junho de 1973

Antônio Campos Corrêa  
tor do D.E.I.

(G. Reg. — n. 1810 —  
16, 19 e 20.6.73).

## DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Material

### CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Cumprindo ordem superior, fica aberta pelo prazo de quinze (15) dias, a contar desta data, Concorrência Pública para venda de sucatas de ferro, existentes no Matadouro do Maguari, constante de caldeira, digestor, outros equipamentos diversos, inservíveis para o serviço público.

a) As propostas em duas (2) vias, devidamente datadas e assinadas pelo proponente, devem ser entregues na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, à rua Manoel Barata, n. 50 — Edifício IPASEP — 9o. andar, sala 906, até às 12 horas do último dia útil da publicação deste Edital e serão abertas às (16) dezois horas desse mesmo dia;

b) Os interessados poderão examinar as sucatas acima mencionadas no Matadouro 8 às 12 e das 14 às 17 horas.

c) A ordem de entrega das sucatas será expedida pelo Sr. Diretor do Matadouro do Maguari, satisfeitas as formalidades legais, correndo as despesas de remoção, que não deve exceder o prazo de (10) dias, por conta dos compradores.

d) Será tornada sem efeito a presente Concorrência se as propostas não se mostrarem condizentes com os interesses do Estado.

Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, em 28 de maio de 1973.

Cândido Passos da Silva  
Diretor da D.M. — P/ Comissão de Licitação

VISTO:

José Nogueira Sobrinho  
Diretor Geral do D.S.P.

(G. Reg. n. 1646 — Dias —  
1, 2, 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14;  
15, 16, 19, 20 e 21.6.73)

## Governo do Estado do Pará SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS — SEVOP TOMADA DE PREÇO N. 07/73 — A V I S O —

A Comissão Permanente de Licitação constituída pela Portaria n. 04 de 29 de janeiro de 1973, avisa aos interessados, que se encontra afixado no hall de entrada, na sede da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, situada à Trav. Frutuoso Guimarães, n. 90, o Edital de Tomada de Preço n. 07/73 — SEVOP, para construção da 2a. Etapa da Escola Fundamental Dr. Justo Chermont.

Outrossim, informa que a abertura das propostas realizar-se-á no dia 26 de junho do corrente ano, às 11 horas.

A cópia do Edital poderá ser obtida, na sala de Licitação assim como todas as informações necessárias com o presidente da Comissão.

Belém, 15 de junho de 1973.

a) Ernesto Reis Braga

Presidente da Comissão de Licitação

(G. Reg. n. 1862 — Dias 16, 19 e 20.06.73)

## Departamento de Estradas de Rodagem — (D.E.R.-PA.)

PORTARIA N. 0318 — DE 15  
DE MARÇO DE 1973

O DIRETOR GERAL DO  
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, usando das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei n. 32, de 07.07.1969, publicado no Diário Oficial do Estado de 12.07.1969.

### RESOLVE:

Designar uma Comissão constituída dos engenheiros Ronald Reis Ferreira, Aniel Tavares de Lima e Arnaldo Moraes Neto, bem assim do Dr. Raimundo Caetano de Sousa Castro, Assistente Jurídico da 2a. DE, todos fun-

cionários e servidores deste Órgão, para, sob a presidência do primeiro efetuar as avaliações dos imóveis e benfeitorias na faixa de domínio da Rodovia PA-24, trecho Miritueira Santa Luzia, bem como proceder todos os atos necessários para efetivação das respectivas indenizações.

Registre-se, publique-se e cumprase

Departamento de Estradas de Rodagem, em 15 de março de 1973.

Eng.º João Antonio Nunes  
Caetano

Diretor Geral

(Ext. Reg. — n. 2436 —

Dia: 20.6.73).

## BOLETIM ELEITORAL

ATO N. 901

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Interno e à vista da decisão desta Corte, em sessão ordinária hoje realizada, quando da apreciação do processo n. 748/73,

RESOLVE:

1) determinar à Secretaria que adote as providências de direito para o reajustamento das Gratificações de Representação pagas ao pessoal

deste Tribunal, aplicando a taxa de 15% sobre o quantum percebido em fevereiro do corrente ano.

II) ordenar o pagamento da diferença correspondente a esse aumento, desde 1o. de março de 1973, conforme o disposto no art. 3o. do Decreto-Lei n. 1262, de 27 de fevereiro de 1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de junho de 1973

Antônio Koury  
Presidente



# Diário da Justiça

ANO XX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1973

NUM. 7.994

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES  
Secretário: Dr. LUIS FARIA

ACÓRDÃO N° 1744  
*Apelação Cível Ex-Officio da Capital*

Apelante: — A dra. Juiza de Direito da 8a. Vara Cível  
Apelados: — Fernando Duarte da Fonseca Araujo e Fátima Souza Araujo

Relator: — Desembargador Edgar Vianna — (Por Compensação)

EMENTA — Desquite litigioso convertido em amigável. Decisão homologatória confirmada ante o correto atendimento das prescrições legais.

I — Vistos, relatados e discutidos estes autos, em recurso de ofício do doutor Juiz de Direito da 8a. Vara Cível, como apelante, e como apelados Fernando Duarte da Fonseca Araujo e Fátima Souza Araujo.

II — Na forma do relatório de fls. 21, parte integrante deste, marido e mulher, identificados na respectiva inicial, pediram ao doutor Juiz de Direito "a quo" se dignasse homologar o desquite amigável que estavam promovendo, juntando as certidões de casamento sob regime de comunhão de bens, realizado a 28 de maio de 1966, e as dos três filhos, menores impuberes, que ficaram sob a guarda, posse e responsabilidade da genitora assegurado ao pai o direito de visitá-los e ser visitado pelos mesmos, sendo que, nos 1o. e 3o. domingos de cada mês passarão com o progenitor, das 09 às 18 horas, obrigando-se este último ao pagamento da importância de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) mensais em favor dos filhos e a contar de abril de 1972. A desquitanda fica com o direito dos beneficiários previdenciários, mais a pensão que fizer jus, dis-

pensando a pensão alimentícia e volta ao uso do nome de solteira.

III — Quanto aos bens, acordaram o previsto nas cláusulas 8a. e 9a. assim cabendo à desquitanda metade do terreno edificado com prédio residencial, sob número 130, à avenida Jerônimo Pinheiro, equivalente a Cr\$ 12.000,00; para o desquitando, fica a totalidade dos seus haveres na firma Panificadora Liberal Ltda., indústria e Comércio, mais a responsabilidade de todas as despesas processuais.

IV — Os cônjuges foram ouvidos no tempo e forma legais confirmando nas audiências o propósito manifestado na petição vestibular. Daí, o termo de ratificação do pedido, com os demais atos processuais até a decisão homologatória do desquite amigável e recurso de ofício para esta Instância Opinando o doutor Sub Proc. Geral do Estado, como o representando do M. P. no Juízo "a quo" favoravelmente.

Concluído o relatório.

V — Após o termo negati-vo de conciliação no desquite litigioso, intentado pelo marido, foi possível ao casal desavindo realizar a dissolução da sociedade conjugal sob a forma amigável, de que nos dá notícia a petição inicial de fls. 2, nos respectivos autos, do Cartório do 3o. Ofício, processo que teve seu curso regular sob todos os pontos de vista. Com efeito, as cláusulas especificadas por acordo entre os cônjuges satisfazem os interesses dos desquitandos, inclusive dos filhos, ainda menores impuberes.

VI — Embora a pensão alimentícia para estes últimos,

que ficam a viver com a genitora, de Cr\$ 200,00 mensais não represente para os dias atuais mais do que o essencial, é certo que em todo tempo e ante positiva realidade, vir a mãe dos menores reclamar judicialmente a melhoria daquela pensão alimentícia, para que, sobre a privação da tutela paternal, não se acrescente os tormentos de outras dificuldades.

Assim, acordam os componentes da turma julgadora, sem discrepância, de votos, conhecer do recurso de fls. para negar provimento como o fazem, a apelação do doutor Juiz de Direito da 8a. Vara Cível, confirmada, destarte, a sentença homologatória do desquite amigável entre Fernando Duarte da Fonseca Araujo e Fátima Souza Araujo.

Custas como de direito.  
Belém, 13 de maio de 1973.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente  
Edgar Vianna — Relator.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 11 de junho de 1973.

Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista  
(G. 1000 2. 1000)

ACÓRDÃO N° 1745  
*Recurso Ex-Officio de Habeas-Corpus de Óbidos*

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca

Recorrido: — Nilgton Barroso Pinheiro

Relator: — Desembargador Edgar Vianna

EMENTA — "Habeas-corpus" preventivo — Confirmação unânime da sentença que concedeu a ordem em face dos justos receios do paciente em sofrer detenção arbitrária — Comparecimen-

to do paciente à Audiência de Policial livre de transgimento ilegal.

I — Vistos, relatados e discutidos estes autos de ofício "ex-officio" de ofício preventivo recorrente em favor de Nilgton Barroso Pinheiro pelo advogado Manuel Simões Rodighiero oriundos da Comarca de Óbidos.

II — Afirmou o paciente tendo vencido as eleições para prefeito municipal, Juruti, passou a sofrer parte do atual gestor municipal e seus correlários uma série de provocações que chegam até ao físico para provocar a intervenção do Delegado do aludido Termo Juruti, o que procurou evitar através do memorando de fls. 4, convidando comparecer no dia 26 de dezembro de 1972. O paciente disse que não pretendia ir ao atendimento do delegado, porém, quer fazê-lo de uma prisão ilegal.

III — O senhor Delegado policial prestou as informações de fls. 7 e o doutor do Termo mandou o respectivo adjunto de Ofício Público, o qual seu parecer de fls. 9, tratando assuntos relativos à solução do caso deu a aplicação do art. 659, do Código de Processo Penal. Afinal, o doutor concedeu a ordem de "habeas-corpus" preventivo, que o paciente possa receber "perante qualquer autoridade policial sem prisão".

Feito o relatório.

III — O doutor afirmou que, examinadas condições do pedido, se à conclusão de que autoridade policial não



zelando pela ordem pública, nem pela respectiva segurança e em certo trecho de sua decisão, de fls. 11 usque" 12, escreveu as seguintes e expressivas referências: "Este Juízo está perfeitamente ciente do que ocorre presentemente nesta cidade. Diariamente ocorrem agressões e desordens sem que seus autores sejam chamados a prestar conta à Polícia. A seguir registrando a vitória eleitoral do paciente, considera-o "uma pessoa perfeitamente idônea".

IV — Por outro lado, o adjunto de Promotor Público, falou que fosse dado cumprimento ao disposto no artigo 659, do nosso Código de Proc. Penal, vale dizer, que a ideia da cessação da violência, da coação ilegal, é o reconhecimento de que, uma ou outra existiu, tanto que esperava que o "habeas-corpus" fosse julgado prejudicado. Mas a sentença assim não concluiu e o Magistrado foi bem claro no seu modo de decidir.

Acordam os integrantes da 3a. Câmara Criminal por voto unânime e sufragando o parecer do digno doutor lo. Sub Proc. Geral do Estado, conhecer do presente recurso de ofício para negar provimento a sentença do dr. Pretor do Termo Judiciário de Juruti, Comarca de Obidos, que concedeu ordem de "habeas-corpus" preventivo em favor de Nilson Barroso Pinheiro, sem prejuízo do comparecimento à Delegacia Policial, porém livre de detenções arbitrárias.

Custas na forma de direito.

Belém, 06 de abril de .... 1973.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente.

Edgar Vianna, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Maria Salomé Novaes Oficial Documentarista

(1973 A 1806)

ACÓRDÃO Nº 1.746

Apelação Cível de Santarém

Apelante: — Maria Neuza Menezes da Fonseca

Apelado: — Wilde Dias da Fonseca

Relator: — Desembargador Ary Silveira

EMENTA — Desquite litigioso, inciso IV, artigo 317 do Código Civil. Esposa ausente do lar por mais de dois anos. Viagem empreendida ao exterior para tratamento de saúde e custeada pelo marido. Regresso do cônjuge e convivência de ambos sob o mesmo teto. Não comprovada a voluntariedade do abandono, dá-se provimento ao apelo e reforma-se a decisão de primeira instância.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação cível, em que é apelante Maria Neuza Menezes da Fonseca, e, apelado Wilde Dias da Fonseca.

Wilde Dias da Fonseca, brasileiro, casado, bancário, aposentado, residente e domiciliado na cidade de Santarém neste Estado, propôs perante o juizado de direito da 2a. Vara daquela Comarca, em data de 21 de setembro de 1971, uma ação de desquite litigioso com base nos dispositivos do artigo 317, inciso IV — abandono voluntário do lar conjugal, durante dois anos contínuos — contra sua esposa Maria Neuza Menezes da Fonseca, brasileira, de prendas do lar, residente — na ocasião da propositura da ação — na cidade de Madison, Estado de Wisconsin, Estados Unidos da América do Norte.

Alegou o demandante que sua esposa havia abandonado o lar em 20 de janeiro de 1968, perfazendo um total de mais de três anos na ocasião em que foi posta a demanda em Juízo. Pediu ele que se observasse o disposto na lei número 968 de 10 de dezembro de 1949, requerendo mais que a suplicada fosse citada através de Carta Rogatória. Recebida a petição, foram os cônjuges ouvidos na forma da lei, tendo a demandada sido notificada em Santarém, onde já se achava, e, não tendo sido possível a conciliação nem a transformação do pedido em desquite amigável, mandou a doutora juíza que se lavrasse o termo ocorrido.

A Ré foi citada pessoalmente

no dia 25 de outubro de 1971, mas somente a 29 de fevereiro de 1972 foi que a doutora juíza recebeu e despachou a petição em que ela constituiu advogado para sua defesa. No dia 15 de março seguinte, sem contestação ou qualquer requerimento da demandada, foram os autos conclusos à juíza processante, que neles lançou o despacho saneador, datado de 20 desse último mês, e, designou o dia 12 de abril seguinte, às 16,00 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento.

Ouvida em Juízo, a Ré negou a acusação afirmando que se ausentou do lar com autorização do marido, inclusive porque não tinha recursos próprios para empreender a viagem aos E.U.A., o que fez com o fim de se submeter a tratamento psiquiátrico com um cunhado, médico, dessa especialidade. Estendeu-se longamente sobre a viagem e permanência naquele país, onde recebeu correspondência e assistência material do marido, durante dois anos. Por ocasião do depoimento a Ré produziu a juntada de documentos que se vêem nos autos, não havendo termos de juntada, sendo eles: — uma carta em original, que lhe dirigiu o autor; um atestado médico; fotocópia de parte do passaporte por ela usado na viagem, dele constando a autorização marital. O autor pugnando as declarações da esposa e juntado vários documentos, inclusive cartas e uma ordem de passagem para a mesma se deslocar dos E.U.A., até Porto Alegre. A fls. 41, nova petição do A., dessa vez manifestando o seu desejo de transformar o desquite litigioso em amigável.

A fls. 52 a 54, depôs o demandante dizendo, entre outras coisas, que a Ré não tinha necessidade de ir aos E.U.A., para fazer tratamento, psiquiátrico, inclusive porque o mesmo seria feito a base de conversações e ela não falava inglês. Disse que o verdadeiro motivo da viagem foi ela ter ficado envergonhada com a descoberta de

documentos comprometedores de sua honradez, os quais se acham a fls. 35 a 36 dos autos. Afirmou também que concordou com a ida da esposa para o exterior e lhe deu assistência, até que enviou passagem de volta, a qual não foi usada pois que a Ré preferiu continuar ausente do lar. E, não obstante o regresso da esposa ao lar, diz ainda o marido "que, o depoente acredita que o estado de fato de abandono continua porque, ambos vivem sob o mesmo teto em quartos separados e sem trocar palavra". (fls. 52v).

Em audiência realizada a 14 de setembro do ano passado, foi inquirido como testemunha o médico Alberto de Matos Serruya, após o que se realizaram os debates orais, tendo o advogado do A. pugnado pela procedência da ação, afirmando ter ficado caracterizado o abandono do lar, e, o advogado da Ré, contrariamente, afirmou que a ausência da sua constituinte do lar conjugal não autorizava o pedido de desquite, eis que não se comprovou ter sido uma deserção maliciosa. A ausência, longe de revestir-se de voluntariedade e maliciosidade, teve a justificável a necessidade de tratamento médico.

Sentenciando em data de 29 de setembro de 1972, considerou a doutora juíza a quo devidamente comprovada a ausência voluntária do lar por parte da esposa, julgando procedente a ação e decretando o desquite do casal. Na decisão a Ré foi condenada ao pagamento das custas do processo e honorários do advogado do A. arbitrados em 10% sobre o valor da ação, aplicando-se-lhe ainda as cominações dos artigos 324 e 326 do Código Civil Brasileiro.

Da sentença apelou a Ré, apresentando seu advogado longo arrazoado, ao fim do qual pede a reforma da decisão com a improcedência da ação. Pela manutenção da decisão é o pronunciamento do apelado. Nesta Superior Instância, a manifestação do Exmo. Sr. Dr. 2o. Sub-Procurador Geral do Estado, é



no sentido de se negar provimento ao apelo, eis que, entende, ficou comprovada a injustificada ausência do lar por parte da demandada. É o Relatório.

No mérito.

Na inicial é alegado que a apelante abandonou o lar conjugal em 26 de fevereiro de 1968, perfazendo pois mais de 2 anos por ocasião da propositura da ação, em 21 de setembro de 1971.

Duas observações se impõem como necessárias no presente julgamento e passam a integrar o corpo da decisão. Realizada a audiência preliminar, e, não tendo sido possível a conciliação do casal nem a transformação do desquite litigioso em amigável, foi a demandada citada pessoalmente, juntando-se o mandado devidamente cumprido em 25 de outubro de 1971. A demandada constituiu procurador, inicialmente, um advogado residente na cidade de Santarém, no dia 3 de novembro seguinte portanto dentro do prazo para a contestação. No entanto somente no ano seguinte, isto é, 1972, em 8 de fevereiro, é que ele peticionou, e, assim mesmo, apenas pedindo a sua admissão no feito. Essa petição ainda mais, apesar de datada do dia 8, na realidade só foi apresentada a despacho no dia 29 daquele mês de fevereiro. O estranho procedimento do causídico, de nome Benedito Fernandes da Silva, redundou em ausência de contestação ao petitorio inicial. Esta é a primeira observação. A outra, é quanto ao fato de o processo estar cheio de anotações cotas lineares grifos espalhafatosos, ditos chistosos lançados à margem de suas folhas. Tal procedimento é incompatível com a seriedade e respeito que os advogados das partes devem guardar para com a Justiça durante as lides forenses. Como exemplo do que se afirma, veja-se a fls. 51, à margem de manifestação do advogado da demandada, lançada à mão em letras enormes e em cor vermelha a palavra "horror", seguida de exclamações, além de grifadas espalhafatosamente partes da

quele arrazoado; veja-se também, excessivamente assinado o depoimento do autor a fls. 52 a 54; inclusive com observação lançada à lapis, à margem das fls. 53v; ainda, observações à lapis, a título de censura, nas razões do advogado do autor, a fls. 23; mais ainda, exageradamente grifado o depoimento da Ré a fls. 15 a 16 contendo exclamações lançadas à margem de fls. 15v. E, assim por diante.

Tem-se como certo que a doutora juíza a quo, dirigiu criteriosamente e com o necessário espírito de equanimidade, o processamento do feito. Assim é que, não obstante a estranha ausência de contestação, procurou perquirir a fundo as razões das partes, inclusive ouvindo pessoalmente a Ré, e admitindo a juntada de suas provas, quando afinal veio a juízo, mesmo com a observação de que se trataria de peças apenas informativas.

Contrariamente, ao que é alegado na inicial, a esposa afirma que não abandonou o lar conjugal, mas, sim que nele se retirou ao empreender viagem a tratamento de saúde para os E.U.A., em 20 de fevereiro de 1968, país onde permaneceu cerca de 3 anos em companhia de uma irmã casada, cujo marido é médico psiquiatra, isso na cidade de Madison, Estado de Wisconsin.

É indubitável que ao afastar-se do lar a Ré o fez em condições que não caracterizam o abandono autorizador do desquite. Em primeiro lugar, porque o alegado estado de saúde não é simples invencionice, senão que foi atestado pelo médico da família, Doutor Alberto de Mattos Serruya, o qual o confirmou em depoimento em juízo, dando os esclarecimentos que complementaram aquele documento, ou seja o atestado. Em segundo lugar, porque houve a concordância do marido para que a esposa viajasse, para o que contribuiu com as despesas necessárias. A observação que se vê no passaporte fornicado à dona Maria Neuza, não é destituída de fundamentos. Foi lá lançada pela

autoridade competente e leva do carimbo da Repartição encarregada do assunto. A esposa viajava só e além disso o seu destino era um país onde outrora a imigração era recebida de braços abertos, principalmente a de raças anglo-saxônicas, mas onde, desde antes da 2ª. guerra mundial, a legislação tem sido bastante severa mesmo quanto a simples entrada de estrangeiro — ainda que não imigrante — havendo uma acurada investigação sobre os fins da viagem, o responsável pelo viajante, duração da permanência no país, qualificações do viajante, etc. etc.

Um mês após a sua chegada aos E.U.A. a Ré enviou carta ao marido, onde se percebe o seu estado de insegurança emocional, queixa-se da saúde, da falta de atenção dos familiares, do clima enfim, compreende-se que os problemas naturais da adaptação ao meio manifestavam-se de forma agravada pelo seu estado de saúde. Ao amontoado de queixas juntou o pedido de regresso — veja-se bem — e há a menção dos nomes de pessoas que poderiam ajudá-la, no Brasil, a encontrar o tratamento médico de que precisava. Esclareça-se que o médico da família aconselhara a apelante a procurar tratamento em um meio mais adiantado, pois que em Santarém não se dispunha da terapêutica adequado ao caso, eis que a mesma era portadora de um trauma psicológico, carecedor de tratamento a ser ministrado por médico psiquiatra. Certamente por mencionar os nomes de pessoas amigas, o marido resolveu enviar-lhe a passagem de volta, não para Santarém mas para Porto Alegre no Rio Grande do Sul. A Ré, todavia, não chegou a fazer uso dessa passagem, eis que, certamente aconselhada pelos parentes dos E.U.A. e deles obtendo a assistência que não lhe fora dada de início quando não tinha certeza do seu estado de saúde e pretensões, acabou por vencer as dificuldades do começo. Assim é que lá permaneceu, chegando a dominar a língua

do país e empregar-se em um hospital, onde trabalhava três dias por semana, cerca de oito horas e meia por dia, além de dedicar-se a fazer traduções, no tempo vago. Durante o tempo de permanência nos E.U.A., a Ré manteve correspondência com o lar, notadamente com os filhos, afirmando o autor que nada tem a censurar-lhe como mãe, fazendo restrições ao seu proceder como esposa. Há nos autos uma carta em que a apelante, dirigindo-se ao marido, dá conta de seus progressos e manifesta o desejo de regressar por ocasião das férias que iria ter do emprego. Então, ao chegar manteria um negócio de boite, juntamente com ele em Santarém. À essa carta, o autor respondeu dizendo da sua surpresa pois pensava que ela sendo feliz onde estava — não mais voltaria. — Daí porque ele, inclusive, já se afeiçoara de outra mulher, com quem pretendia reconstituir sua vida, fato que já era de conhecimento público em Santarém. A Ré, que já tinha intenção de voltar, ao saber do que estava acontecendo apressou-se a vir, demonstrando assim que não estava disposta a ceder o seu lugar de esposa para a outra. Chegou a tempo de ser notificada pessoalmente para os termos preliminares do processo.

Como já afirmado, o primeiro advogado da demandada, por motivo que se desconhece, deixou expirar o prazo legal, sem contestar o pedido, o que induziria a aceitação da veracidade do que nele foi alegado, desde que o contrário não resultasse do conjunto das provas apuradas no curso da demanda. É fora de dúvida que a voluntariedade é condição indispensável à configuração do motivo autorizador do desquite, contido no inciso IV, artigo 317, do Código Civil. A ausência dessa voluntariedade, resulta provada de que já foi exposto e de conformidade com o seu conceito consagrado na jurisprudência.

"No desquite litigioso com fundamento no artigo 317, IV



do Código Civil, deve o autor provar o abandono voluntário do lar, que não se presume da simples separação do casal (TJ—GR—Ac. unânime 3a. Câm. Civ. 6—770—Ap. N. 69.030, e, Ap. 68.281, unân. da 5a. Câm. Civ. de 16.6.70 — Publicado em BJA — ADCOAS, de 1971, pag. 53).

Igual orientação resulta da decisão cuja ementa a seguir se transcreve: "Para a decretação do desquite por abandono voluntário do lar conjugal por mais de 2 anos, não basta a prova do abandono, mas também a da voluntariedade" (TJ—RJ—Ac. unân. 2a. Câm. de 31 de julho de 1972 — BJA — ADCOAS, pg. 786).

O autor trouxe para os autos uma carta em fotocópia, que sua esposa teria dirigido a outro homem, e, também, um lenço bordado, peças essas que seriam provas de ter a mesma praticado o adultério. A carta data de 14 de setembro de 1967. Com a presente ação foi proposta 4 anos depois, e mesmo assim com outro fundamento, é de presumir que o marido tenha perdoado a presumida adúltera, ou que não confiou nas referidas provas.

Ao finalizar a presente apreciação, cumpre afirmar que a melhor solução para o problema que ambos os cônjuges vivem, seria o desquite amigável. Tudo fez o autor para logra-lo, encontrando todavia a oposição da esposa. Por mais de uma vez tentou, através de propostas razoáveis, conseguir a solução que por certo traria paz de espírito para a tormentosa convivência conjugal em que prosseguem, com possíveis reflexos para o equilíbrio emocional dos filhos do casal. Infelizmente, todavia, para ele não nos oferece maiores possibilidades para atingir aquele fim. O que se impõe neste ensejo é a apreciação da procedência ou não da ação, tendo por base as razões apresentadas e o postulado legal em que a mesma se baseou. Quanto a isso, não resta dúvida de que merece reforma a decisão de primeira instância, pois que patente é a improcedência da ação.

A vista de tais considera-

ções, acordam os Juizes componentes da 3a. Câmara Cível, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em Turma e à unanimidade de votos, em dar provimento ao apelo e reformar a decisão de primeira instância, dando, por consequência, como improcedente a Ação e condenando o apelado ao pagamento das custas processuais, mais honorários do advogado da apelante que se fixa em 10% sobre o valor da causa.

Belém, 1 de junho de .... 1973.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha — Presidente  
Ary da Motta Silveira — Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de junho de 1973.  
Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista  
(G. Reg. n. 1864)

ACÓRDÃO N° 1747  
Recurso Penal "Ex-officio"  
da Capital

Recorrente: — A Justiça Pública

Recorrida: — Luzia Vieira Reis

Relator: — Desembargador Christo Alves

EMENTA: — Confirma-se decisão que absolveu a acusada do crime de facilitação e uso de entorpecente .... (maconha), diante da incerteza da autoria. Improvimento do recurso oficial. VISTOS, etc. ....

A recorrida Luzia Vieira Reis, de 18 anos de idade foi denunciada pelo crime previsto no art. 281 c) a redação posterior, do Código Penal em virtude de ter sido encontrado dentro de um sapato em sua residência um pequeno embrulho contendo maconha, fato acontecido no dia 25 de setembro de 1970, às 13,30 horas, conforme auto de prisão em flagrante.

Ao ser chamada para o interrogatório, informou o Presídio, onde constava estar recolhida, que a mesma havia sido posta em liberdade ... através de alvará concedido em 3.10.70 pelo Dr. Juiz da 4a. Vara.

Citada por mandado os .. Oficiais da diligência não lograram encontrá-la no ende-

reço da sua residência, sendo então convocada por editais. Como não tivesse comparecido na data aprazada, a .... MM. Juiza depois de considerá-la revel, nomeou-lhe defensor de ofício, que desistiu da defesa liminar.

Em seguida, precedeu-se a formação da culpa, que consistiu na audiência das testemunhas arroladas, isto, é, de dois policiais que tomaram parte no flagrante. Decorridos os trâmites legais, e após as manifestações da .. Promotoria e da Defesa ambas pela improcedência da acusação por falta de provas a Magistrada prolatou decisão absolvendo a denunciada, sob o fundamento de não ter ficado comprovada a autoria do delito, uma vez que, coabitando ela com o seu .. amásio José Maria Soares de Oliveira, vulgo "Boca", segundo consta, conhecido traficante da "erva maldita", tudo leva a crer que a maconha encontrada a este pertencia.

Da sentença absolutória a Dra. Juiza recorreu "ex-officio" para este Eg. Colegiado, onde o Dr. Sub-procurador Geral do Estado se pronunciou pelo improvimento do recurso, assim como fôra decidido na sentença.

Até aqui o relatório.

Noticiam os autos que no dia 25 de setembro de 1970, vários policiais dirigiram-se à residência do conhecido .. traficante de maconha de nome José Maria Soares de Oliveira, por apelido "Boca", e como este ali não se encontrasse, na revista às dependências da casa, em presença apenas da recorrida, fôra .. encontrada pelo investigador José Soraes dos Santos certa quantidade de "erva maldita" dentro de um sapato de mulher que se encontrava em baixo da cama. Não obstante a negativa da referida mulher de lhe pertencer o achado, a diligência policial providenciou a lavratura do flagrante, após conduzida a indiciada para a Central de Polícia.

Tendo por base a incerteza da autoria atribuída à denunciada, absolveu-a a sentença recorrida, no que agiu bem a sua digna prolatora.

É fácil de verificar o acer-

to da decisão absolutória. Basta considerar que a denunciada nenhum precedente tem a respeito do vício ou de tráfico de entorpecentes, pelo menos, nada se apurou nesse sentido, nem mesmo na Polícia consta qualquer assentamento desabonador em sua vida pregressa.

Contraditoriamente a ficha policial depois de referir que ela apenas possuía o vício de fumar cigarros comuns, no fecho do documento conclue que era normal o seu estado de ânimo pois que não possuía vício de espécie alguma.

A verdade que se infere de processado é que ela entregou-se aos amores de um .. companheiro cuja crônica policial não era boa e um dia veio a tornar-se vítima dessa péssima companhia.

Ora, se não tinha ela vida pregressa desabonadora e sendo o seu amásio pessoa de um passado comprometedor no uso e abuso da "erva maldita", a circunstância de ter sido encontrada a maconha no seu sapato não pode gerar a certeza de ser dela o entorpecente e por isso sujeitá-la à punição da lei.

Acusação e Defesa, no caso, uniram-se para proclamar a sua inculpabilidade que a sentença afinal reconheceu. Daí a procedência da absolvição.

Isto posto, ACORDAM por unanimidade os Juizes da .. Terceira Câmara Penal, do Colendo Tribunal de Justiça do Estado do Pará negar provimento ao recurso, para .. confirmar a decisão recorrida.

Belém, 1 de junho de 1973  
(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha  
Presidente

Manoel de Christo Alves  
Filho  
Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de junho de 1973.  
Maria Salomé Novaes  
Oficial Documentarista  
(G. Reg. — n. 1864)

ACÓRDÃO N. 1748  
Apelação Cível da Capital  
Apelante: — Irene Melo Cabral  
Apelada: — Marlene da Silva Saldanha



**Relator: — Desembargador Christo Alves**

**EMENTA: —** Retomada para uso próprio. Ação julgada procedente, desacolhidas as alegações de conluio na aquisição do imóvel e a que se refere ao direito de preferência da inquilina. Reconhecimento de benfeitorias com direito de retenção. Apelação improviável.

**VISTOS, etc..**

Não merece reparos a decisão recorrida. Suas conclusões estão acordes com os fatos e os direitos das partes. A autora reconheceu a sentença o direito à retomada, porque, na verdade, os seus fundamentos estão atendidos nos autos. Assim é que, há prova hábil de ser o imóvel de propriedade da Acionante, como também ficaram demonstrados os demais requisitos, isto é, o da moradia em casa alheia por parte da retomante e o da primeira vez do pedido.

Tais requisitos, exigidos pela Lei do inquilinato, uma vez satisfeitos, como no caso dos autos, atribuem à retomante o direito pleiteado.

Os argumentos da inquilina recorrente a respeito da má fé na aquisição resultante de conluio, ainda que ponderáveis, não tiveram acolhida e nem poderiam ter, dada a ausência de prova capazes de se considerar inválida, através de uma ação de despejo, a aquisição do imóvel feita por forma e com os requisitos prescritos em lei.

Quanto ao alegado direito de preferência, decidiu acertadamente o Dr. Juiz "a quo",

pois que é matéria para ser resolvida em perdas e danos.

De igual modo, não assiste razão à Apelada no seu desejo de reforma da sentença referentemente à indenização das benfeitorias. E não lhe assiste razão, primeiro porque essa objeção daria ensejo a recurso seu, no caso, manifestado fora do prazo, ou seja, com a sua contramutação, no 19º dia, após a publicação da sentença. Por outro lado, as benfeitorias indenizáveis na hipótese eram necessárias e não úteis, como refere a decisão recorrida, daí o direito da inquilina que as possuiu.

Nestas condições, acordam os Juizes da Terceira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por votação unânime, adotando o relatório de fls. 62/63, negar provimento ao apelo, para confirmar a decisão apelada.

Custas de Lei

Belém, 25 de maio de 1973

(a.a.) *Eduardo Mendes Patriarcha*

Presidente

*Manoel de Christo Alves Filho*

Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Belém, 12 de junho de 1973

*Maria Salomé Novaes*

Oficial Documentarista

(G. Reg. — n. 1864)

ACÓRDÃO N. 1749

*Apelação Cível "Ex-Officio" da Capital*

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível

Apelados: — Carlos Alberto Silva Frazão e Carmen

**Dolores Pamplona Frazão**

**Relator: — Desembargador Aluizio Leal**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação Cível "ex-officio" da Comarca da Capital em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível, e apelados Carlos Alberto Silva Frazão e Carmen Dolores Pamplona Frazão.

**EMENTA: —** No recurso "ex-officio" de despacho homologatório de desquite amigável, compete ao Tribunal apenas fiscalizar se foram cumpridas as disposições legais.

Carlos Alberto Silva Frazão e Carmen Dolores Pamplona

Frazão dirigiram petição conjunta ao Dr. Juiz da vara da Família requerendo o seu desquite por mutuo consentimento, alegando que são casados há mais de dois anos, que não existe pacto antenupcial e que o casal possui um filho de nome Paulo.

Sergio Pamplona Frazão que ficará em poder materno.

Que o casal possui um único bem imóvel, sito à Avenida

Almirante Barroso, conjunto

Basa, Casa 98, o qual será

registrado no nome do filho

e servirá para residência do mesmo com sua mãe, podendo

entretanto alugá-lo se assim achar ela conveniente,

ficando o desquitando com a obrigação de contribuir com

a importância de Cr\$ 40,00

(quarenta cruzeiros) para o

sustento do filho. Ouvidos

separadamente, foi marcado o prazo de reflexão, decorrido o qual, voltaram os desquitando com o mesmo propósito pelo que o Dr. Juiz

mandou que fosse lavrado o termo de ratificação. O Ministério Público opinou, nada

opondo. O Dr. Juiz lavrou despacho fundamentado homologando o desquite dos

requerentes, recorrendo "ex-officio". Nesta instância ou-

vindo o Douto Sub. Procurador Geral do Estado, este em

parecer, opinou pelo improvimento da apelação. — No

recurso "ex-officio" de despacho que homologa desquite

amigável, compete ao Tribunal, apenas fiscalizar se fo-

ram cumpridas as disposições legais, isto porque o acordo

entre as partes interessadas deve ser respeitado, desde

que não contrariem o Direito escrito. E assim aconteceu

com o acordo presente, pelo que nada há para apontar

como contrário à lei. Assim, ACORDAM os Juizes compo-

nentes da Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de

Justiça, negar provimento à apelação "ex-officio" para ...

confirmar o despacho do Dr. Juiz que homologou o des-

quite amigável de Carlos Alberto Silva Frazão e Carmen

Dolores Pamplona Frazão, para que produza os efeitos

de direito.

Belém do Pará, 3 de abril de 1973.

(a.a.) *Eduardo Mendes Patriarcha*

Presidente

*Aluizio da Silva Leal*

Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

Belém, 13 de junho de 1973.

*Maria Salomé Novaes*

Oficial Documentarista

(G. Reg. — n. 1864)

## EDITAIS JUDICIAIS

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

#### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que se encontra nesta Secretaria com vista ao recorrido, A Justiça Pública o recurso ordinário contra si interposto por Ramiro Otávio Branco Pamplona, por seu advogado Wilson Araújo Souza, a fim de ser o mesmo impugnado dentro do prazo

de 3 dias, a contar da publicação do presente aviso.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 15 de junho de 1973.

**Luis Faria**

Secretário do TJE

(G. Reg. n. 1878)

#### EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Agnato Monteiro Lopes, Presidente do

Tribunal de Justiça exarou às fls. 84 v. dos autos de Apelação Cível da Comarca da

capital em que é apelante — Benedito Maués & Cia. assistido de seu advogado Dr.

Moacir G. Pamplona e apelado S. L. da Costa & Cia. —

assistido de seu advogado Dr. Nelson José de Souza o

seguinte despacho:

"Vistos, etc. Julgo, por sentença, deser-

to e não seguido o recurso. Belém, 14 de junho de 1973

a) *Agnato Monteiro Lopes*, Presidente

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém,

15 de junho de 1973.

**Luis Faria**

Secretário do TJE

EDITAL  
Faço público para conhecimento de quem interessar



possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Comarca de Capanema em que é apelante: Francisco Clarindo de Souza (assistido de seu advogado Dr. Raimundo Caetano de S. Castro e apelados — Octávio Clarindo da Silva e Ma. Souza e Silva assistidos de seu advogado Dr. Euclides Freitas Filho), a fim de ser preparada dita apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 15 de junho de 1973.

**Luis Faria**  
Secretário do TJE  
(G. Reg. n. 1874)

#### EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Penal da Comarca da Capital em que é apelante — Raimundo Benedito Barroso (assistido de seu advogado Dr. João de Régio Gadelha) e apelada a Justiça Pública, a fim de ser preparada dita

apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça — Belém, 15 de junho de 1973.

**Luis Faria**  
Secretário do TJE  
(G. Reg. n. 1875)

#### EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente, faço público aos Senhores Juizes de Direito de 1a. Entrância que se encontra aberta a inscrição de remoção para o Juizado de Curuçá pelo prazo de quinze (15) dias devendo os candidatos cumprirem as exigências do Código Judiciário do Estado. Belém, 15 de junho de 1973

**Luis Faria**  
Secretário do TJE  
(G. Reg. n. 1876)

**Anúncio de Julgamentos da 2a. Câmara Cível Isolada**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Isoladas, foi designado o dia

21 de junho para julgamento dos seguintes feitos:

**Apelação Cível da Capital**

Apte: — Abelina Conde Rego (Dr. Alberto Valente do Couto).

Apdos: — Irene Conde Fernandes e outros (Dr. Djalma Chaves).

Relator: — Desembargador Antônio Koury.

**Apelação Cível da Capital**

Apte: — Maria das Dores Oliveira Santos, pelo Setor de Prática Jurídica da Universidade Federal do Pará.

Apda: — Raimunda dos Santos Lourenço (Dr. Raimundo Noleto).

Relator: — Desembargador Ricardo Borges Filho

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de junho de 1973.

**Dr. Gengis Freire**  
Subsecretário do TJE  
(G. Reg. n. 1877)

**Anúncio de Julgamento da 3a. Câmara Penal Isolada**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Isoladas, foi designado o dia 22 de junho para julgamento do seguinte feito:

**Apelação Penal da Capital**

Ante: — Renato Geraldo da Silva (Dr. Vitor Lobato Torres).

Apda: — A Justiça Pública

Relator: — Desembargador Edgar Vianna.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de junho de 1973.

**Dr. Gengis Freire**  
Subsecretário do TJE  
(G. Reg. n. 1904)

**Anúncio de Julgamento da 3a. Câmara Cível Isolada**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras Isoladas, foi designado o dia 22 de junho para julgamento do seguinte feito:

**Agravo de Petição da Capital**

Agytes: — José Antônio dos Santos e sua mulher (Dra. Joselisa Kauffman).

Agvdo: — Banco da Lavou-  
ra de Minas Gerais S. A. (Dr. Egídio Sales).

Relator: — Desembargador Ary Silveira

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 18 de junho de 1973.

**Dr. Gengis Freire**  
Subsecretário do TJE  
(G. Reg. n. 1904)

## JUSTIÇA FEDERAL

### BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE N. 86/73

Expediente do dia 17.05.1973  
JUIZ FEDERAL E DIRETOR  
DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL  
SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de  
Medeiros

DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR.

DR. JUIZ FEDERAL E

DIRETOR DO FORO

**Despachos em Offícios  
e Petições**

Petições de: Domingos José de Azevedo Souza, Cleiton de Souza Laurindo, Wladimir de Vasconcelos, Nobre & Cia. Ltda., Maria Helena da Silva Bastos, Moverscri Ltda., solicitam certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, pagas as custas

pelos Suptes, à Secretaria.

Belém, Pa., em 17.05.1973.

a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO SR.

DR. JUIZ FEDERAL

**Despachos em Offícios  
e Petições**

Ofício n. 139/73—CART/SR/DPF/PA do Sup. Regional do D. P. F. no E. do Pará

Assunto: Comunica que o nacional Hermogenes Corrêa foi ouvido em Cartório desta Superintendência e liberado pela autoridade.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 17.05.1973.

a) A. Santiago — Juiz Federal

Petição de: José da Conceição Mendes (Adv. Dr. Mário Chermont)

Assunto: Vem dizer que abdica da apresentação das alegações preliminares, arro-

lando as testemunhas indicadas.

Despacho: Idêntico ao acima.

**Despachos em Processos**

N. 4494 — Reclamação Trabalhista

Reclamante: Oseas Regino de Jesus

Reclamado: Inst. Brasileiro do Café (IBC) (Adv. Dr. Laércio Franco)

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 27. Expeça-se a necessária carta precatória, ficando designado o dia 08 do mês de agosto vindouro, único desimpedido, às 10:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento, observadas as finalidades legais.

Belém, Pa., em 17.05.1973.

a) A. Santiago — Juiz Federal

GABINETE DO EXMO. SR.  
DR. JUIZ FEDERAL

### SUBSTITUTO

**Despachos em Offícios  
e Petições**

Petição de: Antônio Monteiro de Medeiros

Assunto: Requer juntada de instrumento de mandado no proc. em que foi denunciado pela Procuradoria da República.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 17.05.1973.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Of. n. GR/564/73 do Reitor da Universidade Fed. do Pará

Assunto: Constitui como preposto a servidora da UFP Eunice Serra Rufino. (Reclamação trabalhista)

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 17.05.1973.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Of. n. 734/73—SUP/SR/DPF



PA do Sup. Regional do D. P. F. no Est. do Pará  
Assunto: Presta informação sobre o cidadão Antônio dos Santos Corrêa

Despacho: N. A. Conclusos.  
Belém, Pa., em 17.05.1973.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

#### Despachos em Offícios

N. 5109 — Executivo Fiscal  
Exequirente: Sup. Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adv. Dr. Antônio Serra)

Executado: André da Silva Matos

Despacho: Façam-se os devidos recolhimentos.

Belém, Pa., em 17.05.1973.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 32786 — Tribunal Federal de Recursos — Agravo de Petição

Recorrente: "Ex-offício" Juiz Fed. no estado

Agravante: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Agravada: Gráfica Falângola Editora Ltda.

Despacho: A avaliação.

Belém, Pa., em 17.05.1973.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 3646 — Executivo Fiscal  
Exequirente: Sup. do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Dr. Lúcio Amaral).

Executado: José Gerude & Cia.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 3411 — Executivo Fiscal

Exequirente: União Federal

(Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: Amazônia de Refrigerantes S. A.

Despacho: Vista à Exequirente.

Belém, Pa., em 17.05.1973.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 5392 — Executivo Fiscal

Exequirente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: José Ferreira do Nascimento

Despacho: Informe o Exequirente o endereço do executado.

Belém, Pa., em 17.05.1973.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 5374 — Executivo Fiscal

Exequirente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Fernando Cardoso Aguiar

Despacho: Idêntico ao acima.

ma.

N. 5394 — Executivo Fiscal  
Exequirente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Milton Barbosa

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5390 — Executivo Fiscal

Exequirente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Sebastião Felizardo Pereira da Costa.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5376 — Executivo Fiscal

Exequirente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Sebastião Amaral Ferreira

Despacho: Informe a Exequirente o endereço do executado.

Belém, Pa., em 17.05.1973.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 5396 — Executivo Fiscal

Exequirente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Waldir Ribeiro da Silva.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5380 — Executivo Fiscal

Exequirente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Adelino Trindade

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 4268 — Ação de Nunciação de Obra Nova

Nunciantes: Luciano Dias Maia e Léa da Silva Maia (Adv. Dr. Octávio Meira).

Nunciados: Inst. Nacional de Previdência Social (INPS)

Construtora Paraense Limitada (CONSPARA)

Despacho: Preparados, à conclusão.

Belém, Pa., em 17.05.1973.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 2953 — Executivo Fiscal

Exequirente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Narciso Nicolau Sebelena.

Despacho: Diga a Exequirente.

Belém, Pa., em 17.05.1973.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 5378 — Executivo Fiscal

Exequirente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: José Feitosa de Souza

Despacho: Informe a exe-

quirente o endereço do executado.

Belém, Pa., em 17.05.1973.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 31648 — Tribunal Federal de Recursos — Agravo de Petição

Recorrente: "Ex-offício" Juízo Federal no Estado

Agravante: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Agravada: Sancel Ltda.

Despacho: Diga a Exequirente.

Belém, Pa., em 17.05.1973.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 32780 — Tribunal Federal de Recursos — Agravo de Petição

Recorrente: "Ex-offício" Juiz Federal do Est. do Pará

Agravante: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Agravada: Publicações Jotabê Ltda. (TV Roteiro)

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 31459 — Tribunal Federal de Recursos — Agravo de Petição

Recorrente: "Ex-offício" Juízo Federal no Estado

Agravante: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Agravado: José de Ribamar Darwich

Despacho: Oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional.

N. 31323 — Tribunal Federal de Recursos — Agravo de Petição

Agravante: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Agravada: A. S. Ferreira & Cia.

Despacho: Diga à Exequirente.

Belém, Pa., em 17.05.1973.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 31423 — Tribunal Federal de Recursos — Agravo de Petição

Recorrente: "Ex-offício" Juízo Federal no Estado

Agravante: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Agravado: Paquetazinho Comércio, Ind. Ltda.

Despacho: Diga a Exequirente.

Belém, Pa., em 17.05.1973.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 1721 — Ação Executiva

Exequirente: Superintendên-

cia do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE)

Executado: Antônio Hiroshi Ogava e João Milton Dantas

Despacho: Vista à União Federal.

Belém, Pa., em 17.05.1973.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 3455 — Executivo Fiscal

Exequirente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Alfredo Cardoso Macedo

Despacho: Diga a Exequirente.

Belém, Pa., em 17.05.1973.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 3980 — Executivo Fiscal

Exequirente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Roque Bernal da Luz

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 3990 — Executivo Fiscal

Exequirente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Henrique Ferreira

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 5401 — Interdito Proibitório

Autor: Raimundo Studito Neves Oliveira Pimentel (Adv. Dr. Pedro Moura Palha).

Réu: Universidade Federal do Pará

Despacho: A vista do contido na informação RETRO,

apresentem-se estes autos ao Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal, por conexão,

fazendo-se a devida compensação na distribuição.

Belém, Pa., em 17.05.1973.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 4590 — Executivo Fiscal

Exequirente: — Inst. Nac. de Previdência Social (INPS)

(Adv. Dr. Arthur Queiroz)

Executado: Americana Distribuidora de Bebidas Ltda. (Adv. Dr. Augusto R. K. Araújo)

Despacho: Diga o Exequirente.

Belém, Pa., em 17.05.1973.

a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 4243 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Carlos Nagib Masoud (Adv. Dr. Ruy Barata)

Chang Roque Ling (revel)



(Adv. Dr. Ademar Kato)

Despacho: Homologo a desistência da tomada de declarações de testemunhas arroladas na denúncia, como requerido a fls. 205vv., ante a impossibilidade de localização das mesmas. Intime-se.

Belém, Pa., em 17.05.1973.  
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 32800 — Tribunal Federal de Recursos — Agravo de Petição

Recorrente: "Ex-officio" Juiz Federal no Estado

Agravante: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Agravada: R. Baraúna. (Adv. Dr. João Castelo B. de Paiva)

Despacho: Oficie-se a Procuradoria da Fazenda Nacional.

Belém, Pa., em 17.05.1973.  
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 732 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Luiz de Almeida e Silva e outros (Adv. Drs. Claudio Melo Martins, Donato Souza)

Despacho: Face ao contido na certidão SUPRA, de go a apelação manifestada pelo condenado Fernando Lopes Correa de Miranda or intempestiva. Intime-se.

Belém, Pa., em 17.05.1973.  
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 3621 — Ação Penal

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Anacleto Tourão de Souza (Adv. Dr. Carlos Platinha)

Despacho: I — Oficie-se a Delegacia da Receita Federal com referência ao assunto de que trata a peça de fls. 123. II — Confirme o patrono do apelado se o mesmo ainda não se encontra no local aludido a fls. 127, e se persistem os alegados motivos impeditivos desse recolhimento à prisão para início do cumprimento da pena que foi condenado.

Belém, Pa., em 17.05.1973.  
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

Sentenças Proferidas

N. 4451 — Executivo Fiscal

Exequente: Inst. Nacional de Previdência Social (Adv. Dr. Francisco Nogueira)

Executado: Luiz de Souza Furtado

Sentença: Julgo extinta a ação pelo pagamento. P. R. I.

Belém, Pa., em 17.05.1973  
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

N. 5078 — Executivo Fiscal

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: Hotel Príncipe Negro — Leão Anzalah

Sentença: Idêntica a acima.

N. 5080 — Executivo Fiscal

Exequente: União Federal

(Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: H. Príncipe Negro — Leão Anzalah

Sentença: Idêntica a acima.

N. 5006 — Executivo Fiscal

Exequente: União Federal (Adv. Dr. Bernardino Dias)

Executado: Humberto Vale Spessiristis

Sentença: Idêntica a acima.

Em Tempo:

Petição de: José Maria Alves Lobato (Adv. Dr. Moacyr Pamplona)

Assunto: Requer seja procedido exame de sanidade mental no acusado

Despacho: A. Informe a Secretaria.

Belém, Pa., em 17.05.1973.  
a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto

(Ext. Reg. 2015 — Dia — 20.6.73)

Poder Judiciário

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTANCIA

1a. Região — Estado do Pará

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS

Proc. n. 3781

O Doutor Aristides Porto de Medeiros, Juiz Federal Substituto, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital de Citação com prazo de 15 dias, ou dele conhecimento tiverem que

perante este Juízo tramitam

uns autos de Ação Penal que

a Justiça Pública move contra Maria Hélia da Silva Santos e outros (Proc. n. 3781),

incursos todos os acusados nas sanções punitivas do art. 171 do Código Penal. E como

entre os acusados encontra-se Antônio dos Santos Corrêa, de estado civil e profissão ignoradas; residente

atualmente em lugar incerto e não sabido, CITA-O para

se ver processar até final, devendo o mesmo comparecer em o dia 16 de agosto

próximo, às 9 horas, à sede desta Seção Judiciária, que

funciona na Avenida Nazaré, n. 542, a fim de ser qualificado e interrogado, sob pena

de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital com o prazo de

15 dias, que será publicado no "Diário da Justiça" e Boletim da Justiça Federal e

afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade

de Belém, Capital do Estado do Pará, aos doze dias do

mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e três.

Eu, Walmir S. Bandeira de Souza, Oficial Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Dr.

José Aguiar Barroso, Diretor de Secretaria, o subscrevi.

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Juiz Federal Substituto

(Ext. Reg. n. 2428 — Dia — 20.6.73)

## JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO

JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado o embargado Olavo

Marcelino, residente em lugar incerto e não sabido, reclamante-exequente no processo de

número 1a. JCJ-1.919/70, em que é reclamada-executada Vi-

tor Paula & Cia. Ltda., para ciência de que o Dr. Juiz Fre-

sidente desta 1a. Junta, julgou procedentes os Embargos de

Terceiro apresentados por Jaime Paula de Moraes.

A vista da Procedência dos embargos, foi determinada a

liberação do bem da penhora.

E para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital, que será publi-

cado pela Imprensa Oficial, e afixado no lugar de costume, na

Secretaria da 1a. Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, 2º bloco, 1º

andar.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de

Belém, 08 de junho de 1973.

CIRENE ALBA DE OLIVEIRA E SILVA — Chefe de

Secretaria (G. — Reg. n. 1889)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

COM O PRAZO DE 8 DIAS

Pelo presente Edital fica notificado o sr. Manoel José da

Silva dos Santos, residente em lugar incerto e não sabido, re-

clamante no processo de reclamação n. 1a. JCJ-438/73 em que

trubem Ltda., para ciência de que, no dia dezoito de maio

de mil novecentos e setenta e três, a Primeira Junta

de Conciliação e Julgamento de Belém, proferiu a seguinte deci-

são: "RESOLVE a MMa. Primeira Junta de Conciliação e Jul-

gamento de Belém, sem divergência de votos, julgar proce-

dente in totum, a reclamatória de fls. 2 condenando a reclama-

dada, Construtora Construbem Ltda., a pagar ao reclamante

Manoel José da Silva dos Santos o seguinte:

a) Aviso Prévio, Cr\$ 55,05; Gra. tificação Natalina, 1/12 de 1972

e 412 de 1973, Cr\$ 86,00; Férias, 5/12, Cr\$ 57,30;

b) Horas Extras calculadas pela Secretaria na execução da

sentença

c) FGTS, através de guias que deverão ser depositadas na Se-

cretaria da Junta, preenchidas com o Código 01, juntamente

com o comprovante de depósitos;

Transitada em julgado a presente decisão, deverá a Secretaria da Junta anotar a Cartei-

ra de Trabalho do reclamante, com o tempo de Serviço reconhecido na fundamentação, ou

seja Admissão em 20.11.72 e demissão a 24.04.73.

Condena-se a reclamada nas custas do processo arbitrando-se a parte líquida Cr\$ 201,66,

devendo pagar a importância de Cr\$ 36,80"

E para chegar ao conhecimento do interessado é passado



O presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, n. 750—2º bloco 1º andar.

Secretaria da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 11 de junho de 1973.

CIRENE ALBA DE OLIVEIRA

E SILVA — Chefe de

Secretaria

(G. — Reg. s. 1886)

#### EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Ary Brandão de Oliveira

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 23 de julho de 1973, às 15,15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação o bem penhorado na execução movida por Benedito Monteiro da Silva, contra Vidros Industriais do Pará, S.A. Bem esse encontrado à Rodovia Arthur Bernardes, s/n. e que é o seguinte:

"Um balanço para pesagem de carros, marca "Toledo", carga máxima 21.000 quilos, divisões de (5) cinco H.G., número de fabricação 117052, se apresenta no estado".

Valor atribuído Cr\$ 15.000,00

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 11 de junho de 1973. Eu, Maria de Lourdes G. da Costa, Aux. de Ad. 10—B datilografei. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho, Substituto em exercício na 1ª. JCJ, Belém

(G. — Reg. n. 1887)

#### EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Ary Brandão de Oliveira

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 10 de julho de 1973, às 15,15 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, n. 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação o bem penhorado na execução movida por Valdecir Ribamar dos Santos, contra R. Sinimbu bem esse encontrado à Rua Pariquis, n. 806 e que é o seguinte:

"Uma dorna de 280 frascueiras, construída em madeira pilquí, possuindo aros de ferro, no estado".

Valor atribuído Cr\$ 1.000,00

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 07 de junho de 1973. Eu, Maria de Lourdes G. da Costa, Aux. Ad. 10—B datilografei. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA  
Juiz do Trabalho, Substituto em exercício na 1ª. JCJ Belém  
(G. — Reg. n. 1888)

#### EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Ary Brandão de Oliveira

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital, virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 13 de julho de 1973, às 15,15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação os bens penhorados na execução movida por Raimundo de Souza Nunes Rodrigues, contra Girassol Empreendimentos Ltda. e outros bens

esses encontrados à Av. Pedro Miranda, n. 454 e que são os seguintes:

"Terreno edificado à Avenida Pedro Miranda, n. 454, possuindo 25 de frente, por 14,40 metros de profundidade, à direita, pela Passagem Primavera, e, à esquerda, aproximadamente 19,80 metros, pelo lado que dá para a Travessa do Chaco, onde confina com propriedade de quem de direito. Possui edificação um prédio de três pavimentos, construído em cimento armado e tijolos, cobertura de telhas "Brasilit", no primeiro pavimento, térreo, existem (5) cinco salas utilizadas para oficina e comércio e a entrada geral, à esquerda, servida por dois lances de escada com piso de marino-rite e meias paredes laterais revestidas de azulejos; no segundo andar existem (6) apartamentos, com o piso em ladrilhos e parte em taco de acapul e au amarelo e um corredor geral com pisos de tacos, d go, piso de mosaicos, apresentando se no estado, em boas condições de conservação. Valor atribuído Cr\$ 950.000,00.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 14 de junho de 1973. Eu, Maria de Lourdes G. da Costa, Aux. de Ad. 10—B, datilografei. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevo.

ARY BRANDÃO DE OLIVEIRA  
Juiz do Trabalho, Substituto em exercício na 1ª. JCJ Belém  
(G. — Reg. n. 1890)

#### 2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado Ofir Neves Pacheco, que se encontra em lugar incerto e não sabido para ciência que deverá manifestar-se sobre os cálculos elaborados pela Secretaria da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do processo n. 2a

JCJ — 604/72, em que é reclamante e reclamado Com. e Ind. Irmãos Martins Ltda., no prazo de cinco dias.

Belém, 14 de junho de 1973.

GERALDO SOARES DANTAS

— Chefe de Secretaria.

(G. — Reg. n. 1856)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado Comércio e Representações Elisafá Machado Ltda., que se encontra em lugar incerto e não sabido para ciência que deverá manifestar-se sobre os cálculos elaborados pela Secretaria da 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do processo n. 2a JCJ — 1.818/70, em que é o reclamante e reclamado Jadir Marialva Reis, no prazo de 5 dias.

Belém, 14 de junho de 1973.

GERALDO SOARES DANTAS

— Chefe de Secretaria.

(G. — Reg. n. 1857)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado Francisco Ramos da Cruz, onde quer que se encontrasse, para ciência da decisão proferida por esta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no processo n. 2a. JCJ—234/62, em que é reclamante José Sebastião dos Santos, cujo teor é o seguinte: "RESOLVE a Junta, por unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, a importância de Cr\$ 1.790,00, a título de salários retidos. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação, na quantia de Cr\$ 133,40". Outrossim, fica ciente, que tem o prazo de 8 (oito) dias para interposição de recurso. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos quinze dias de junho de 1973. Eu, Marileia Conde, Aux. de Administração 10B, datilografei.

GERALDO SOARES DANTAS

Chefe de Secretaria

(G. — Reg. n. 1881)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado Manoel Pereira Caldas que se encontra em lugar incerto e não sabido, no processo n. 2a. JCJ—997/62, em que é o reclamante e reclamado Rui Noyais, Edital em que no dia 18 de maio de 1973, foi exarado o seguinte despacho pela



MMA. Juíza "1. Em data de 10/10/62, o reclamante tomou ciência da decisão que lhe reconhecia os direitos pleiteados na inicial. Desde essa data o autor, do qual não se sabe o endereço, não compareceu mais a esta Junta, que, também, por desconhecer o paradeiro da reclamada, não pôde mais prosseguir na execução já iniciada.

Já prescrito, portanto, o direito do reclamante, não há por que insistir na execução (art. 11 CLT).

Declaro pois, prescrito o direito do autor.

2. Ainda resta o pagamento das custas, porém por ser desconhecido o paradeiro da reclamada, aplica-se o provimento n. 56/73.

3. Intimem-se as partes da presente decisão, e, uma vez transitada em julgado a mesma archive-se o processo.

Em 18/05/73.

Iracilda Câmara Corrêa".

Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos quinze dias de junho de 1973. Eu, Marileia Conde, Aux. de Administração 10B, datilografei.

GERALDO SOARES DANTAS  
Chefe de Secretaria  
(G. — Reg. n. 1882)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado Luiz Marechal, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência que deverá manifestar-se sobre os cálculos elaborados pela Secretaria da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, nos autos do processo n. 2a. JCY—832/67, em que sois o litisconsorte, reclamante Alfredo Silva e reclamado José Neves no prazo de cinco dias. Belém 15 de junho de 1973.

GERALDO SOARES DANTAS  
Chefe de Secretaria  
(G. — Reg. n. 1883)

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado Francisco Santana, que se encontra em lugar incerto e não sabido, no processo n. 2a. JCY—563/69, em que é o reclamante e reclamado Construtora Marabá S.A., que no dia 18 de maio de 1973, foi exarado o seguinte despacho pela MMA Juíza: 1. Em data de 30/04/69, o exequente recebeu a quantia de Cr\$ 30,00, correspondente à par-

te líquida do acordo realizado em 28/04/69. Aos 27 dias do mês de maio do mesmo ano, foi expedida notificação ao autor, para apresentação da Carteira Profissional, a fim de ser cumprido o acordo em relação a parte líquida. Tal Notificação não foi realizada, porque não foi localizado o destinatário conforme se verifica da Certidão do sr. Of. de Justiça, às fls. 18v dos autos. Desde 30/04/69, portanto, o autor não tomou mais qualquer medida.

Já prescrito, portanto, o direito do reclamante, não há por que insistir na execução (Art. 11 da CLT).

Declaro, pois, prescrito o Direito do Exequente.

2. Intime-se as partes da presente decisão, e, uma vez transitada em julgado a mesma archive-se o mesmo.

Em 18/05/73.

Iracilda Câmara Corrêa".

Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos quinze dias de junho de 1973. Eu, Marileia Conde, Aux. de Administração 0B, datilografei.

GERALDO SOARES DANTAS  
Chefe de Secretaria  
(G. — Reg. n. 1880)

#### 3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Processo n. 3a. JCY — 234/73  
Reclamante — João Batista de Souza

Reclamada — Panificadora Transamazônica.

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, notifico o Sr. João Batista de Souza, com endereço incerto e não sabido, reclamante no processo n. 3a. JCY — 234/73, em que Panificadora Transamazônica é reclamada, para ciência da sentença proferida por esta Junta em audiência do dia 10. de Junho do corrente ano, do seguinte teor:

"Pelo exposto decide a Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, julgar procedente em parte a reclamação, para determinar à Secretaria que anote a Carteira de Trabalho do Reclamante, de acordo com o que consta do termo de fls. 2 (dois) improcedendo as demais parcelas por falta de amparo legal. Custas pelo reclamado, sobre o valor da condenação que se arbitra em Cr\$ 50,00, na quantia de Cr\$ 5,00, e pelo re-

clamante, sobre o valor do pedido improcedente, que com o líquido se arbitra em Cr\$ 200,00 na quantia de Cr\$ 20,00, do que fica isento na forma da lei".

Secretaria da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. 14 de junho de 1973.

MARIA DAS MERCÊS PEREIRA — Chefe de Secretaria.  
(G. — Reg. n. 1858)

#### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Raimundo das Chagas.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 13 de julho de 1973, às 14.15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750 — 4o. andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance. Os bens penhorados na execução movida por Benedito Américo Souza, contra Bralimpex Ltda., no processo n. 3a. JCY — 253/73, e que são os seguintes:

U'a máquina de lixar "Lixo-brás", dotado com um motor elétrico marca "Guiomar". .... n. 22255, tipo A.13325, no estado, avaliada em Cr\$ 3.500,00 — (três mil e quinhentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% — (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém. 13 de junho de 1973. Eu, Amélia Aldina Matos Zygmantas, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

RAIMUNDO DAS CHAGAS — Presidente da 3a. JCY — Belém.  
(G. — Reg. n. 1860)

#### EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Raimundo das Chagas

FAZ SABER a todos quantos

o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 13 de julho de 1973, às 14.15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750 — 4o. andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Adair Marques da Silva, contra Bralimpex Ltda., no processo n. 3a. JCY — 251/73, e que são os seguintes:

U'a máquina de lixar "Lixo-brás", dotado com um motor elétrico marca "Guiomar", .... n. 22255, tipo A. — 13325, no estado, avaliada em Cr\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% — (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça", e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 13 de junho de 1973. Eu, Amélia Aldina Matos Zygmantas, datilografei. E eu, Maria das Mercês Pereira, Chefe de Secretaria, subscrevo.

RAIMUNDO DAS CHAGAS — Presidente da 3a. JCY — Belém.  
(G. — Reg. n. 1859)

#### 4a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

##### Edital de Praça, com Prazo de 20 dias

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Ríder Nogueira de Brito

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 13 de julho de 1973, às 15 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, ... n. 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre a avaliação os bens penhorados na execução movida por Moacir Santana Soares e outros contra Vidros Industriais do Pará S/A., bens esses encontrados à Rodovia Artur Bernardes S/N., e que são os seguintes:



"Um compressor marca Worthington, tipo BDC, número B 1.028.427. Valor atribuído mil cruzeiros) e um compressor marca Worthington, tipo BDC, número B 1.028.428. Valor atribuído: Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar, ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 08 de junho de 1973. Eu, Raimundo N. Brasil Freire, datilografei. E eu, Jacemir F. de Almeida, Chefe de Secretaria, subscrevi.

**Rider Nogueira de Brito**  
Juiz do Trabalho  
(G. — Reg. n. 1814)

#### EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz do Trabalho, Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citado M. F. BUFFONE (Armazém Nápoles), o qual está em lugar incerto e não sabido, a pagar, no prazo de quarenta e oito (48) horas, na Secretaria da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 2.025,37 (dois mil e vinte e cinco cruzeiros e trinta e sete centavos), correspondente ao total do débito a que foi condenado pela Junta, em razão da sentença exarada no Proc. n. 4a. JCJ-764/72, em que é reclamante Manoel Soares da Cunha.

Caso não pague nem garantia a execução no prazo supracitado, fica desde já ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos forem necessários para o integral pagamento da dívida.

Aos onze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Evarista Assis de La-Rocque Coelho, Ofi-

cial Judiciária, Pj-5, datilografei. E eu, Jacemir Fernandes de Almeida, Chefe de Secretaria, subscrevi.

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
Juiz Presidente

#### EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz do Trabalho, Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citada a firma Companhia Industrial da Amazônia, a qual está em lugar incerto e não sabido, a pagar, no prazo de quarenta e oito (48) horas, na Secretaria da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, ou garantir a execução sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 34.114,70 (trinta e quatro mil cento e quarenta e sete cruzeiros e setenta centavos), correspondente ao total do débito a que foi condenada pela Junta, em razão da sentença exarada no Proc. n. 4a. JCJ-266/71, em que é reclamante o sr. José Correa de Lima.

Caso não pague nem garantia a execução no prazo supracitado, fica desde já ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos forem necessários para o integral pagamento da dívida.

Aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Raimundo N. B. Freire, datilografei. E eu, Jacemir Fernandes de Almeida, Chefe de Secretaria, subscrevi.

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
Juiz Presidente

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz do Trabalho, Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica notificado o sr. Antonio Ponciano Rodrigues dos Santos, reclamante no Proc. n. 4a. JCJ-175/73, em que é reclamado o senhor Manoel Pereira da Silva, para comparecer a esta Secretaria a fim de prestar informações sobre o endereço do reclamado executado.

Secretaria da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Raimundo N. B. Freire, datilografei. E eu, Jacemir Fernandes de Almeida, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Eu, Raimundo N. B. Freire, datilografei. E eu, Jacemir Fernandes de Almeida, Chefe de Secretaria, subscrevi.

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
Juiz Presidente

#### EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Doutor Rider Nogueira de Brito, Juiz do Trabalho, Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que, pelo presente Edital, fica citado o sr. Manoel Pereira da Silva, o qual está em lugar incerto e não sabido, a pagar, no prazo de quarenta e oito (48) horas, na Secretaria da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 158,00, (cento e cinquenta e oito cruzeiros), correspondente ao total do débito a que foi condenado pela Junta, em razão da sentença exarada no Proc. n. 4a. JCJ-175/73, em que é reclamante o sr. Antonio Ponciano Rodrigues dos Santos.

Caso não pague nem garantia a execução no prazo supracitado, fica desde já ciente de que será realizada penhora em tantos bens quantos forem necessários para o integral pagamento da dívida.

Aos doze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e três. Eu, Raimundo N. B. Freire, datilografei. E eu, Jacemir Fernandes de Almeida, Chefe de Secretaria, subscrevi.

**RIDER NOGUEIRA DE BRITO**  
Juiz Presidente

#### 5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

##### Edital de Notificação (Prazo de 20 dias)

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Ruy Lins Wanderley, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamado nos autos do processo número 5a. JCJ-968/72, em que é reclamante Alcides de Souza Rodrigues, para comparecer à Secretaria desta Junta, no prazo de três (3) dias, a fim de se manifestar sobre os cálculos de fls. 34, dos autos do processo em referência. Da-

do e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 7 dias do mês de junho de 1973. Eu, Mário Roberto Raiol Fagundes, Auxiliar de Administração, nível 2-A. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, subscrevi.

#### VISTO

**Platão Barros**

Juiz Presidente da 5a. JCJ de Belém

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

##### Concurso C-50 para Juiz do Trabalho Substituto da 8a. Região

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa e em retificação, ao Edital publicado no Diário da Justiça do Estado do Pará do dia 13 de junho de 1973, que publicou a relação dos candidatos que tiveram deferidos seus pedidos de inscrição ao Concurso C-50, para provimento de cargos de Juiz do Trabalho Substituto da Oitava Região, que o nome do candidato relacionado sob o número trinta e nove (39) é Américo Bedé Freire e não Américo Bedé de Souza como incorretamente consta do mencionado Edital.

Belém, 15 de junho de 1973  
**Fernando de Sá e Souza**  
Secretário da Comissão do Concurso

#### VISTO:

**José Marques Soares da Silva**  
Presidente em exercício

#### PROCESSO TRT P-534/73

##### RESOLUÇÃO N. 810/73

Aprova as Instruções e o Programa para o Concurso C-60, de provas, para provimento de cargo efetivo da classe inicial da carreira de Auxiliar de Administração, nível 8-A, criado pela Lei n. 5.794, de 17 de julho de 1972, do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, para exercício em Carteira, com lotação estabelecida no Processo n. TRT P-530/72.

O Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, inciso II, da Constituição da República e nos termos do art. 22, inciso XIV, do Regimento



Interno,

# RESOLVE:

Aprovar as Instruções e o Programa para o Concurso C-69, de provas, para provimento de cargo efetivo da classe inicial, da carreira de Auxiliar de Administração, nível 8-A, criado pela Lei n. 5.794, de 17 de julho de 1972 do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, para exercício em Capanema, com lotação estabelecida conforme Processo TRT P-530/72.

Sala de Audiências do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região — Belém, 4 de junho de 1973.

Orlando Teixeira da Costa

Juiz Presidente

José Marques Soares  
da Silva

Juiz Vice Presidente  
Sulica Batista de Castro  
Menezes

Juiza Togada

Raul Sento-Sé Gravata

Juiz Togado

Edgard Olyntho Contente

Juiz Togado

Semiramis Arnaud Ferreira

Juiza Convocada

Expedito Lobato Fernandez

Juiz Empregador

Francisco da Costa Lobato

Juiz Empregado

Instruções para o concurso de provas para provimento efetivo do cargo da classe inicial da carreira de Auxiliar de Administração, criado pela Lei n. 5.794, de 17 de julho de 1972, no Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região, para exercício em Capanema.

(Concurso C-69)

**Das Condições do Concurso**  
Art. 1.º — No Concurso serão observadas as seguintes condições:

1 — **Nacionalidade** — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei.

2 — **Sexo** — Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos, na Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, em endereço devidamente divulgado em Edital naquela cidade.

3 — **Idade** — Superior a 18 e inferior a 35 anos na data do pedido de inscrição, dispensados do limite máximo os que sejam funcioná-

rios públicos de acordo com o § 2.º do art. 19, da Lei 1.711, de 28.10.52.

4 — **Serviço Militar** — O candidato do sexo masculino deverá apresentar no ato da inscrição, estar em dia com as obrigações militares.

5 — **Serviço Eleitoral** — Os candidatos de ambos os sexos deverão comprovar, no ato da inscrição, estar em dia com as obrigações eleitorais.

6 — **Retratos** — Duas fotografias recentes, tamanho 3x4, tiradas de frente e sem chapéu.

7 — **Escolaridade** — Prova de conclusão do ensino de primeiro grau ou curso ginásial.

8 — **Documentos** — Certidão do registro civil de nascimento ou casamento ou carteira de identidade, certificado militar, título de eleitor, certificado de escolaridade, atestado de bons antecedentes, fornecido pela Polícia Civil.

Art. 2.º — Os documentos, cuja retenção é proibida por lei, deverão ser apresentados no ato da inscrição para serem anotados na ficha individual do candidato, com imediata devolução.

Art. 3.º — No ato da inscrição o candidato preencherá uma ficha de investigação social onde assinará seu nome, indicará seus três últimos endereços completos, os três últimos empregos ou cargos exercidos, ou, se for o caso de o candidato não haver ocupado nenhum, deverá indicar o nome de cinco pessoas idôneas, com os respectivos endereços completos para informação da Comissão.

§ 1.º — Tal ficha terá por fim verificar se o candidato, à vista de informações idôneas, não apresenta contraindicação para o exercício do cargo, podendo a Comissão indeferir o pedido de inscrição, se entender faltarem ao requerente condições pessoais para o bom desempenho do cargo.

§ 2.º — O indeferimento da inscrição, quando feito com apoio no parágrafo anterior, será consignado na ata dos trabalhos da Comissão, sem que se declarem os motivos

da decisão.

§ 3.º — Dessa decisão da Comissão do respectivo Concurso não caberá recurso.

## Da Inscrição

Art. 4.º — A abertura da inscrição do concurso será divulgada através de Edital publicado no Diário da Justiça do Estado do Pará e no órgão oficial do local onde se realiza o concurso.

Art. 5.º — Os candidatos deverão preencher e firmar a ficha de inscrição, o cartão de identificação, sem o qual não serão admitidos às provas e a ficha de investigação social.

Art. 6.º — O candidato deverá pagar no ato da inscrição, a taxa de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), mediante recibo.

Art. 7.º — A ficha de inscrição não será aceita sem que esteja devidamente preenchida e, por igual não será aceita a ficha que apresentar rasura ou emenda.

Art. 8.º — Não será permitida, sob qualquer pretexto, inscrição condicional, devendo ser indeferido liminarmente o pedido insuficientemente instruído.

Art. 9.º — O candidato que fizer na ficha de inscrição, declaração falsa ou inexistente, terá a inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes.

## Provas

Art. 10 — O concurso constará das seguintes provas:

- a) — prova de Português;
- b) — prova de Direito;
- c) — prova de Matemática;
- d) — prova de Datilografia.

§ 1.º — Todas as provas serão eliminatórias.

§ 2.º — Cada prova terá a duração que for fixada pela Comissão.

## Nota Final

Art. 11 — Cada prova valerá até cem (100) pontos. Em qualquer das provas será considerado habilitado, o candidato que obtiver nota igual ou superior a cinquenta (50) pontos.

Art. 12 — A nota final será a média aritmética dos graus obtidos nas provas.

Art. 13 — Em caso de empate, será observada a seguinte ordem de preferência para o desempate:

- a) — melhor resultado na

prova de Português;

b) — melhor resultado na prova de Direito;

c) — melhor resultado na prova de Matemática.

## Do Julgamento das Provas

Art. 14 — As provas serão realizadas após o mínimo de dez (10) dias do encerramento da inscrição.

Art. 15 — As provas de cada concurso terão a duração que for determinada pela Comissão respectiva em horário e local prefixado, com aviso público, que terá a antecedência de quarenta e oito (48) horas, pelo menos.

Parágrafo único — Nas provas manuscritas, será usada, obrigatoriamente, pelos candidatos, caneta esferográfica cor azul.

Art. 16 — Não haverá segunda chamada para qualquer prova, importando a ausência do candidato na atribuição do grau zero à prova que tiver faltado.

Art. 17 — O candidato que se recusar a prestar qualquer prova ou que se retirar do recinto durante a realização da mesma sem a devida autorização, ficará automaticamente eliminado do concurso.

Art. 18 — Será também excluído, por ato do examinador, o candidato que se tornar culpado de incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, seus auxiliares ou autoridades presentes. Idêntica penalidade será aplicada ao candidato que, durante a realização de qualquer prova, for surpreendido em flagrante de comunicação com outros candidatos ou pessoas estranhas verbalmente, por escrito, ou por outra qualquer forma, bem assim, utilizando-se de livros, notas ou impressos, salvo os expressamente permitidos.

Art. 19 — Concluídos os trabalhos de realização de cada prova, observar-se-á, para perfeita garantia da objetividade do julgamento, o seguinte:

- a) — os talões de identidade que acompanham os folhetos serão destacados, logo após a terminação de cada prova e ficarão em invólucros lacrados, até a conclu-



são do respectivo julgamento;

b) — cada talão receberá um número não correspondente ao da inscrição do candidato, repetido para identificação, no folheto do qual o talão for destacado.

Art. 20 — O julgamento das provas será feito segundo o critério fixado pelos examinadores.

Art. 21 — A nota será lançada nas provas antes do trabalho de identificação, que se fará publicamente.

Art. 22 — A prova que apresentar sinal ou contiver expressão que possibilite sua identificação será atribuída a nota ZERO.

Art. 23 — Divulgado o resultado de qualquer prova, é permitido ao candidato requerer a revisão da mesma, desde que o faça dentro das normas de urbanidade e em termos, observado o seguinte:

a) — o pedido de revisão será fundamentado, indicando, precisamente, as questões e pontos sobre os quais, em face do critério adotado, deverá ser atribuído maior grau;

b) — o pedido será apresentado à Comissão do Concurso até dois (2) dias depois da ciência do julgamento, conforme divulgação organizada, cabendo àquele órgão a decisão, que será irrevogável.

#### Da Comissão do Concurso

Art. 24 — O Presidente do Tribunal designará para cada concurso uma Comissão, composta de três (3) membros, de reconhecida idoneidade moral e intelectual, que funcionará, na sede da Junta, sob a presidência de um deles, para proceder à realização de cada concurso, inclusive o exame e julgamento das provas.

Art. 25 — A Comissão providenciará para a publicação do edital de inscrição, no prazo de oito (8) dias, a contar da data de sua designação.

#### Disposições Gerais

Art. 26 — Os resultados finais do concurso serão publicados no órgão oficial da cidade de realização do concurso, obedecendo a ordem decrescente de pontos, apu-

rados até a casa dos centésimos. Só serão publicados os resultados que permitam a habilitação dos candidatos.

Art. 27 — A homologação do concurso caberá ao Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

Art. 28 — Os concursos serão válidos por dois (2) anos, a contar da data da homologação.

Art. 29 — A correção de linguagem será observada em todas as provas.

Art. 30 — A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes Instruções, e o compromisso de aceitar as condições do concurso como se acham estabelecidas.

Art. 31 — Os membros da Comissão do Concurso que forem parentes até o terceiro (3.º) grau civil, consanguíneos ou afins, de qualquer candidato não poderão tomar parte nos atos do concurso em que tal candidato for interessado.

Art. 32 — Os casos omissos serão resolvidos pelo Tribunal.

Art. 33 — As presentes Instruções entrarão em vigor na data de sua aprovação.

#### PROGRAMAS

##### Prova de Português

A prova de Português constará de:

1 — Redação de ofício ou relatório, em que serão apreciadas a clareza de expressão e precisão dos termos e a correção da linguagem.

2 — Correção de textos e resoluções de questões objetivas que envolvam conhecimento de assuntos do seguinte programa:

a) — Ortografia oficial. Regras de acentuação gráfica. Abreviaturas na redação oficial.

b) — Classificação das palavras variáveis e invariáveis. Flexões.

c) — Formação das palavras. Emprego da crase.

d) — Concordância nominal e verbal. Casos gerais.

e) — Regência de verbos.

f) — Colocação de pronomes oblíquos.

g) — Uso do infinito pessoal e impessoal. Uso impessoal dos verbos Haver e Fazer.

#### h) — Da Pontuação.

##### Programa de Direito

##### Direito Constitucional

1 — Poderes da República — Órgãos do Poder Judiciário Federal.

2 — Organização da Justiça do Trabalho TST — TRT — JCT Juizes de Direito investidos da administração da Justiça do Trabalho. Ministério Público junto à Justiça do Trabalho e suas atribuições.

##### Direito do Trabalho

1 — Carteira de Trabalho e Previdência Social.

2 — Duração do Trabalho. Limites da jornada do trabalho. Período de descanso e sua remuneração.

3 — Salário mínimo. Fixação para os Estados do Pará, Amazonas e Acre.

4 — Férias do empregado nas empresas privadas. Duração e condições de aquisição.

5 — Auxílio gravidez para a mulher empregada nas empresas privadas.

6 — Contrato de trabalho de menor aprendiz.

7 — Gratificação natalina.

8 — F.G.T.S.

9 — Contrato individual do trabalho. Definição e prazos de duração do contrato individual de trabalho. Especificação das modalidades de salário. Tempo de pagamento.

10 — O salário família e sua aplicação. Condições de percepção.

11 — Causas de rescisão de contrato individual do trabalho. Aviso prévio. Indenização pelo tempo de serviço. Empregado estável.

12 — Formas de reclamação. Dissídios individuais e coletivos. Notificação das partes. Prazo de prescrição para reclamação.

13 — Homologação da rescisão do contrato de trabalho dos empregados estáveis e não estáveis.

14 — Recursos admissíveis no processo trabalhista. Prazos de recurso. Cálculo de custas na Justiça do Trabalho.

##### Direito Administrativo

1 — Reforma Administrativa: Administração Federal, sua organização. Administração direta e indireta, princípios fundamentais. Presidência

da República. Os Ministérios. O DASP e suas atribuições. Normas relativas a licitações para compras, obras, serviços e alienações.

2 — O funcionário público civil e seus estatutos. Formas de provimento e vacância dos cargos públicos.

3 — Vencimento e remuneração. Gratificação. Diárias e ajuda de custo. Licenças e férias. Estabilidade. Aposentadoria. Tempo de serviço.

4 — Sistema de promoção dos funcionários públicos civis pelo Estatuto e legislação posterior.

5 — Da responsabilidade civil, administrativa e penal dos servidores públicos. Crimes contra a administração pública.

##### Programa de Matemática

1 — Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2 — Sistema legal de unidade de medidas: medidas de comprimento, área, volume, capacidade e massa.

3 — Regra prática de extrair raiz quadrada.

4 — Divisão proporcional, regra de três, percentagem e juros simples.

##### Prova de Datilografia

A prova de Datilografia constará de trabalho datilográfico, com tempo marcado, em que o candidato deverá demonstrar habilidade necessária para travar e destravar a máquina, ajustar o papel, graduar o tabulador e efetuar as operações de manejo de peças usuais no trabalho, constante de cópia de original, que contenha tabela e trecho, parte impressa e parte manuscrita, com correção marcada, transposição, inclusão e supressão de frases.

Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

Belém, 23 de maio de 1973.

Maria de Belém dos Santos Menezes

Aux. Jud. PJ-6, em substituição à Chefe do Pessoal

VISTO:

Orlando Teixeira da Costa  
Presidente do TRT da 8a.

Região

(G. — Rég. n. 1828)



# Tribunal de Contas

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 1973

32

Presidente: — Dr. ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

**S. Pessoal**  
**PORTARIA N. 2.334 DE 05 DE JUNHO DE 1973**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução n. 5.312 de 05 de junho de 1973.

**R E S O L V E:**

Exonerar a funcionária Maria das Graças da Silva Neves do cargo de Escriutária do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em face da nomeação para o cargo de Auxiliar de Controle Externo Nível 1, após habilitação em concurso público.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de junho de 1973.

**Emílio Martins**  
Presidente, em exercício  
(G. Reg. n. 1831)

**S. Pessoal**  
**PORTARIA N. 2.335 DE 05 DE JUNHO DE 1973**

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução n. 5.303 de 10 de junho de 1973.

**R E S O L V E:**

Nomear, em virtude da habilitação em concurso, de acordo com o parágrafo 10.º do art. 104 da Constituição do Estado, Maria das Graças da Silva Neves, para o cargo de Auxiliar de Controle Externo Nível 1, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de junho de 1973.

**Emílio Martins**  
Presidente, em exercício  
(G. Reg. n. 1831)

**RESOLUÇÃO N. 5.308**  
(Processos ns. 25.537 e 25.777)  
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

em sessão de 05 de junho de 1973.

Considerando o despacho proferido pela Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro — Relatora dos processos ns. 25.537 e 25.777, referentes aos Orçamentos das Prefeituras Municipais de Cachoeira do Arari e Conceição do Araguaia, para o exercício de 1973, remetidos pelos Senhores José Afonso Vianna e Salvador Wercelens Gurjão, Prefeitos dos referidos municípios.

“Juntamos em um só para efeito de cadastramento os processos 25.537 e 25.777, ambos relativos à orçamentos municipais.

O primeiro que agasalha o orçamento da Prefeitura de Cachoeira do Arari, deve ser anexado à prestação de contas eis que não veio acompanhado dos anexos que deverão integrá-lo e acompanhá-lo, faltando inclusive quadros demonstrativos indispensáveis à apreciação das contas pelo TC, razão pela qual, além da anexação determinada, deve ser oficiado ao gestor municipal e a Câmara Municipal, comunicando o fato, para que a falha não mais se repita.

Quanto ao processo 25.777, relativo ao orçamento de Conceição do Araguaia a situação é idêntica, acrescida pelo fato de que a Lei orçamentária não está também autenticada pela Câmara, razão pela qual, o processo também deverá ser anexado à prestação de contas e também deverá ser feita a observação ao Prefeito e à Câmara Municipal para que o próximo orçamento venha dentro das exigências legais”.

**R E S O L V E:**

Unanimemente, mandar anexar aos processos de prestações de contas, exercício de 1973, os Orçamentos acima referidos, para apreciação em conjunto com as mesmas, nos termos do despacho da

Exma. Sra. Conselheira Relatora.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de junho de 1973.

**Emílio Martins**  
Presidente, em exercício  
**Eva Andersen Pinheiro**  
Relatora

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
**José Maria de Azevedo Barbosa**

Fui presente:

**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 1831)

**RESOLUÇÃO N. 5.309**  
(Processo n. 26.292)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 05 de junho de 1973.

Considerando o despacho favorável da Exma. Sra. Conselheira Eva Andersen Pinheiro — Relatora

**R E S O L V E:**

Unanimemente, deferir o cadastramento do Contrato e seus Termos Aditivos celebrados entre a Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas (SEVOP) e a firma ENDECO — Engenharia e Decorações Ltda., para a execução dos serviços de construção da unidade de primeiro grau situada à rua Angelo Custódio esquina com a rua Triunvirato, no bairro da Cidade Velha, nesta capital.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de junho de 1973.

**Emílio Martins**  
Presidente, em exercício  
**Eva Andersen Pinheiro**  
Relatora

**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
**José Maria de Azevedo Barbosa**

Fui presente:

**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
Sub-Procurador

**RESOLUÇÃO N. 5.310**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará,

em sessão de 05 de junho de 1973.

**R E S O L V E:**

Unanimemente, registrar as Declarações de Bens apresentadas pelos Senhores:

**Lino Amaral da Silva** —  
Prefeito Municipal de Bujaru.  
**Saint-Clair Cordeiro da**  
**Trindade** — Tesoureiro da  
Prefeitura Municipal de Bujaru.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de junho de 1973.

**Emílio Martins**  
Presidente, em exercício  
**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Eva Andersen Pinheiro**  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
**José Maria de Azevedo Barbosa**  
(G. Reg. n. 1831)

**RESOLUÇÃO N. 5.311**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 05 de junho de 1973.

**R E S O L V E:**

Unanimemente, registrar as Variações Patrimoniais das Declarações de Bens apresentadas pelos Senhores:

**Renato Sacramento de Sousa** — Vice-Prefeito do Município de Bujaru.

**Ruy Otávio de Brito** — Secretário da Prefeitura Municipal de Bujaru.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de junho de 1973.

**Emílio Martins**  
Presidente, em exercício  
**Mário Nepomuceno de Sousa**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Eva Andersen Pinheiro**  
**Clóvis Silva de Moraes Rêgo**  
**José Maria de Azevedo Barbosa**  
(G. Reg. n. 1831)

**RESOLUÇÃO N. 5.312**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 05 de junho de 1973.

Considerando o pedido de exoneração de Maria das Graças da Silva Neves (Documento protocolado sob o



n. 02753, de 4.6.73).

# RESOLVE:

Exonerar a funcionária Maria das Graças da Silva Neves do cargo de Escriutária do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em face de nomeação para o cargo de Auxiliar do Controle Externo, Nível 1, após habilitação em concurso público.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de junho de 1973.

**Emílio Martins**

Presidente, em exercício

Mário Nepomuceno de Sousa  
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
José Maria de Azevedo Barbosa

(G. Reg. n. 1831)

## RESOLUÇÃO N. 5.313

(Processo n. 25.997)

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de junho de 1973.

Considerando o despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa, Relator do processo n. 25.997, referente ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Prainha, para o exercício de 1973, remetido pelo Senhor Raimundo Lúcio Miranda Medeiros, Prefeito do referido município.

"Vem a este Tribunal, para cadastro a Lei de meios da Prefeitura de Prainha, para o exercício de 1972.

Examinados os documentos pela Divisão Técnica competente foi reclamada a falta de alguns anexos, entre eles os quadros demonstrativos da Receita e os planos de aplicações dos fundos e do programa anual de trabalho do Executivo, em termos de realizações de obras e prestações de serviços. Também, se diz que não foi obedecido o prazo para a promulgação do Orçamento e que o mesmo não foi autenticado pela Câmara (informação de Fls. 48), a Procuradoria assim se manifestou:

"Embora com algumas peças que acompanhariam o Orçamento sendo reclamados pela Divisão competente, ensejando a diligência da Presidência, não atendida pela responsável, ainda assim, entendemos que o cadastro pode ser deferido pois as pe-

ças reclamadas não constituem parte integrante da referida lei de meios.

É o parecer s. m. j."

Quanto à ausência dos quadros demonstrativos e planos de aplicações e programação, não há dúvida que são necessários ao exame do Orçamento e dele devem constar como partes integrantes, uma vez que são anexos exigidos pela Lei n. 4.320, de 17.03.1964.

Infelizmente, os gestores municipais, em sua maioria, assim não compreendem e muito menos os contadores por eles contratados para a elaboração desse documento e assessoramento à Prefeitura.

Relativamente a promulgação de Orçamento — um ato legislativo que se impõe na falta do ato executivo não baixado no prazo legal, isto é, a sanção aos projetos de lei aprovados pela Câmara, a promulgação, repetimos não se aplica ao presente caso de vez que o Prefeito sancionou a Lei e baixou o decreto aprovador do seu conteúdo.

Nestas condições e face achar-se em meio o exercício financeiro regulado pela referida Lei de Meios, mandamos que se faça a juntada do processo em exame ao de prestação de contas daquela Prefeitura relativo ao exercício de 1973, para exame conjunto, oportunamente.

# RESOLVE:

Unanimemente, mandar anexar ao processo de prestação de contas, exercício de 1973, o Orçamento acima referido para apreciação em conjunto com a mesma, nos termos do despacho do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de junho de 1973.

**Emílio Martins**

Presidente, em exercício

José Maria de Azevedo Barbosa

Relator

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro

Sebastião Santos de Santana

Clóvis Silva de Moraes Rêgo

(G. Reg. n. 1831)

## RESOLUÇÃO N. 5.314

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de junho de 1973.

# RESOLVE:

Unanimemente, registrar a Variação Patrimonial da Declaração de Bens, apresentadas pelos Senhores:

Abelardo Loureiro Gomes Filho — Inspetor de Rendas do Interior.

Antônio da Silva Arnoud — Guarda Fiscal, no Município de Almeirim.

Raimundo Maia Pereira — Vice-Prefeito do Município de Peixe-Boi.

Edgar Lopes Jácome — Tesoureiro da Prefeitura Municipal de Marabá.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de junho de 1973.

**Emílio Martins**

Presidente, em exercício

Mário Nepomuceno de Sousa  
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
José Maria de Azevedo Barbosa

(G. Reg. n. 1831)

## RESOLUÇÃO N. 5.315

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de junho de 1973.

# RESOLVE:

Unanimemente, registrar as Declarações de Bens apresentadas pelos Senhores:

João Neves Pereira — Vereador à Câmara Municipal de São João do Araguaia.

Reginal Campos Apinagés — Vereador à Câmara Municipal de São João do Araguaia.

Augusto Dias Martins — Vereador à Câmara Municipal de São João do Araguaia.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de junho de 1973.

**Emílio Martins**

Presidente, em exercício

Mário Nepomuceno de Sousa  
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
José Maria de Azevedo Barbosa

(G. Reg. n. 1831)

## RESOLUÇÃO N. 5.316

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de junho de 1973.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício n. 1570/73, de 06.06.73 (Documento protocolado sob o n. 02774, de 06.06.73).

# RESOLVE:

Unanimemente, conceder a funcionária Jandira Pinheiro de Carvalho, Auxiliar do Controle Externo, Nível 1, deste Tribunal, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a contar de 17.05.1973.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de junho de 1973.

**Emílio Martins**

Presidente, em exercício

Mário Nepomuceno de Sousa  
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
José Maria de Azevedo Barbosa

(G. Reg. n. 1831)

## RESOLUÇÃO N. 5.317

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 08 de junho de 1973.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública, através ofício n. 1570/73, de 06.06.73 (Documento protocolado sob o n. 02774, de 06.06.73).

# RESOLVE:

Unanimemente, conceder a funcionária Sorémia de Souza Melo, Auxiliar do Controle Externo, Nível 3, deste Tribunal, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado), a contar de 02.05.1973.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 08 de junho de 1973.

**Emílio Martins**

Presidente, em exercício

Mário Nepomuceno de Sousa  
Sebastião Santos de Santana

Eva Andersen Pinheiro

Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
José Maria de Azevedo Barbosa

(G. Reg. n. 1831)

## ACÓRDÃO N. 8.587

(Processo n. 24.051)

Requerente: — Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Relator: — Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, remeteu a exame e julgamento neste Tribu-



nal, sua prestação de contas, referente ao emprego da importância de Cr\$ 22.017.056,27 (vinte e dois milhões, dezessete mil, cinquenta e seis cruzeiros e vinte e sete centavos), relativa ao exercício financeiro de 1971, sendo Cr\$ 1.228.935,92 (hum milhão, duzentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta e cinco cruzeiros e noventa e dois centavos) de responsabilidade do sr. Acy de Jesus Neves de Barros, período de 1.º.01.71 a ..... 05.04.71 e Cr\$ 20.788.120,35 (vinte milhões, setecentos e oitenta e oito mil, cento e vinte cruzeiros e trinta e cinco centavos), de responsabilidade do sr. Jonathas Pontes Athias, período de 27.04.71 a 31.12.71, à conta da verba: Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Secretaria de Estado da Fazenda, Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas; como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação, em favor dos senhores Acy de Jesus Neves de Barros, na importância de Cr\$ 1.228.935,92 (hum milhão, duzentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta e cinco cruzeiros e noventa e dois centavos) e Jonathas Pontes Athias, na importância de Cr\$ ..... 20.788.120,35 (vinte milhões, setecentos e oitenta e oito mil, cento e vinte cruzeiros e trinta e cinco centavos), recebidas no exercício financeiro de 1971.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 01 de junho de 1973.

**Emílio Martins**

Presidente em exercício  
Sebastião Santos de Santana  
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa  
Eva Andersen Pinheiro  
José Maria de Azevedo Barbosa  
Fui presente: —  
Dr. Asdrubal Mendes Bentes  
Sub-Procurador  
(G. — Reg. n. 1788)

**A C Ó R D A O N. 8.588**  
(Processo n. 26.761)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Mário Nepomuceno de Sousa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 256/73, de 2.5.1973, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Maria Helena da Silva Miranda, no cargo de Escrevente Datilógrafo, Nível 3, do Quadro Permanente, lotado no Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda, decretada em 27 de abril de 1973, de acordo com o art. 159, item III da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.044,80 (dois mil, quarenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.704,00  
20% de adicional 340,80

Cr\$ 2.044,80, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de junho de 1973.

**Emílio Martins**

Presidente, em exercício  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Relator

Sebastião Santos de Santana  
Eva Andersen Pinheiro  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
José Maria de Azevedo Barbosa  
Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 1831)

**A C Ó R D A O N. 8.589**  
(Processo n. 26.762)

Requerente: Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 256/73,

de 02.05.73, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Maria Madalena Gomes da Silva, no cargo de Atendente, Nível 2, do Quadro Permanente, lotado no Centro de Saúde n. 2, do Departamento de Assistência Médico Sanitário da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 27 de abril de 1973, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., § 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.821,60 (hum mil, oitocentos e vinte e um cruzeiros e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.656,00  
10% de adicional 165,60

Cr\$ 1.821,60 como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de junho de 1973.

**Emílio Martins**  
Presidente, em exercício  
José Maria de Azevedo Barbosa  
Relator

Mário Nepomuceno de Sousa  
Sebastião Santos de Santana  
Eva Andersen Pinheiro  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
Fui presente:  
Dr. Hildeberto Mendes Bitar  
Sub-Procurador

**A C Ó R D A O N. 8.590**  
(Processos ns. 23.873 e 25.855)  
Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os processos referentes as seguintes prestações de

contas:

Processo n. 23.873 — da Prelazia de Abaeté do Tocantins, na importância de .... Cr\$ 330,00 (trezentos e trinta cruzeiros), do auxílio recebido da Fundação do Bem Estar Social do Pará, à Paróquia de Bujarú, para atender as despesas da difusão de hábitos higienicos da referida Paróquia, relativamente ao exercício financeiro de 1972.

Processo n. 25855 — da Associação de Crédito de Assistência Rural do Estado do Pará (ACAR-PARÁ) na importância de Cr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1972, à conta da verba: Secretaria de Estado da Fazenda — Gabinete do Secretário — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Subvenções Sociais e Instituições Privadas, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovadas ficam as prestações de contas acima mencionadas, devendo a Presidência deste Tribunal, expedir o competente Alvará de Quitação, aos responsáveis pelas mesmas.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 05 de junho de 1973.

**Emílio Martins**  
Presidente, em exercício  
Eva Andersen Pinheiro  
Relatora

Mário Nepomuceno de Sousa  
Sebastião Santos de Santana  
Clóvis Silva de Moraes Rêgo  
José Maria de Azevedo Barbosa  
Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 1831)

**LEIA O DIÁRIO OFICIAL UM  
REPOSITÓRIO DE UTILIDADES  
AO SEU DISPOR**